



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

Ata de Realização do RDC Eletrônico

Licitação nº 1/2020

Às 10:00 horas do dia 19 de Fevereiro de 2020, reuniram-se o Presidente Oficial deste Órgão e respectivos membros da Comissão da Licitação, designados pelo instrumento legal 647 de 13/11/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 12.462 de 05 de agosto de 2011 e legislação complementar, referente ao Processo nº 1/2020, para realizar os procedimentos relativos ao RDC nº 12020. Objeto: Objeto: Contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios. Presidente abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Nome: Obras Civas Públicas (Construção)

Descrição Complementar:

contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios.

Tratamento Diferenciado: Sem benefícios

Aplicabilidade da Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de Fornecimento: Unidade

Situação: Julgado e Habilitado com Intenção de Recurso

Valor Estimado: R\$ 3.052.946,9100

Aceito para TENCOL ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de 16,2000% (valor com desconto: R\$ 2.558.369,5106).

HISTÓRICO DO ITEM 1 - Obras Civas Públicas (Construção)

PROPOSTAS

Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(propostas com * foram desclassificadas pelo presidente/sistema)

CPF/CNPJ	Fornecedor	Porte ME/EP	Declaração ME/EPP/COOP	Qtde	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)	Data/Hora Registro
35.191.083/0001-28	FLC - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA	Sim	Sim	1	26,3007	2.250.000,5020	18/02/2020 17:17:49
Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios - ufma							
20.896.342/0001-49	NORDCOM - NORDESTE REP. DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI	Sim	Sim	1	26,0000	2.259.180,7134	06/02/2020 20:58:55
Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios							
Descrição:							
17.278.082/0001-33	HAZA CONSTRUcoes DE EDIFICIOS LTDA	Não	-	1	20,1800	2.436.862,2236	19/02/2020 08:49:12
Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios.							
06.274.724/0001-00	FENIX CONSTRUcoes E INCORPORACOES LTDA	Não	-	1	20,0000	2.442.357,5280	19/02/2020 09:04:18
Descrição detalhada do objeto ofertado: OBRA DE URBANIZAÇÃO DO CAMPUS DE BALSAS/MA - TRECHO ENTRE O PÓRTICO DE ACESSO AO CAMPUS E O ESTACIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS							
01.684.244/0001-01	TENCOL ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	1	16,2000	2.558.369,5106	18/02/2020 16:39:14
Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios							
05.638.550/0001-54	C C G CONSTRUcoes E TERRAPLENAGEM LTDA	Não	-	1	12,0000	2.686.593,2808	06/02/2020 09:53:29
Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios							
12.140.885/0001-03	IRCON CONSTRUcoes LTDA	Não	-	1	10,5000	2.732.387,4845	19/02/2020 09:29:29
Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios.							

PROPOSTAS

Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(propostas com * foram desclassificadas pelo presidente/sistema)

CPF/CNPJ	Fornecedor	Porte ME/EP	Declaração ME/EPP/COOP	Qtde	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)	Data/Hora Registro
00.258.683/0001-81	J.MENESES CONSTRUÇOES LTDA	Não	-	1	8,3008	2.799.527,8929	19/02/2020 09:22:17
Descrição detalhada do objeto ofertado:							
Obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios							
17.190.416/0001-12	ASCON LTDA	Sim	Sim	1	2,0000	2.991.887,9718	29/01/2020 23:29:21
Descrição detalhada do objeto ofertado:							
Contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios							
09.439.320/0001-17	GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA	Não	-	1	0,0100	3.052.641,6153	10/02/2020 16:25:27
Descrição detalhada do objeto ofertado:							
Contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios, atendidas todas as especificações constantes do projeto básico, suas plantas, desenhos e demais complementos que integram este instrumento convocatório.							
06.913.196/0001-91	MUIRAQUITA COMERCIO, CONSTRUCAO, CONSULTORIA E ASSESSOR	Sim	Sim	1	0,0001	3.052.943,8571	17/02/2020 16:09:29
Descrição detalhada do objeto ofertado:							
Contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios.							

LANCES

(lances com * foram excluídos pelo presidente)

Data/Hora Registro	CPF/CNPJ	Desconto (%)	Valor c/ Desconto (R\$)
19/02/2020 10:00:24:807	17.190.416/0001-12	2,0000	2.991.887,9718
19/02/2020 10:00:24:807	05.638.550/0001-54	12,0000	2.686.593,2808
19/02/2020 10:00:24:807	20.896.342/0001-49	26,0000	2.259.180,7134
19/02/2020 10:00:24:807	09.439.320/0001-17	0,0100	3.052.641,6153
19/02/2020 10:00:24:807	06.913.196/0001-91	0,0001	3.052.943,8571
19/02/2020 10:00:24:807	01.684.244/0001-01	16,2000	2.558.369,5106
19/02/2020 10:00:24:807	35.191.083/0001-28	26,3007	2.250.000,5020
19/02/2020 10:00:24:807	17.278.082/0001-33	20,1800	2.436.862,2236
19/02/2020 10:00:24:807	06.274.724/0001-00	20,0000	2.442.357,5280
19/02/2020 10:00:24:807	00.258.683/0001-81	8,3008	2.799.527,8929
19/02/2020 10:00:24:807	12.140.885/0001-03	10,5000	2.732.387,4845

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

EVENTOS DO ITEM

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Fornecedor Convocado	19/02/2020 10:12:40	Convocado para envio de anexo o fornecedor FLC - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 35.191.083/0001-28.
Encerrado Convocação	19/02/2020 14:12:40	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor FLC - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 35.191.083/0001-28, para envio de anexo.
Recusa Proposta	19/02/2020 14:19:03	Recusa de proposta. Fornecedor FLC - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 35.191.083/0001-28, pelo melhor lance de R\$ 2.250.000,5020. Motivo: Licitante não apresentou a documentação solicitada para análise da proposta comercial, descumprindo aos subitens 5.18 e 6.7.1 do
Fornecedor Convocado	20/02/2020 10:05:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor NORDCOM - NORDESTE REP. DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI, CPF/CNPJ: 20.896.342/0001-49.
Encerrado Convocação	20/02/2020 14:05:26	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor NORDCOM - NORDESTE REP. DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI, CPF/CNPJ: 20.896.342/0001-49, para envio de anexo.
Recusa Proposta	21/02/2020 10:21:05	Recusa de proposta. Fornecedor NORDCOM - NORDESTE REP. DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI, CNPJ/CPF: 20.896.342/0001-49, pelo melhor lance de R\$ 2.259.180,7134. Motivo: Descumprimento do subitem 7.3 e seguintes do edital..
Fornecedor Convocado	27/02/2020 10:05:11	Convocado para envio de anexo o fornecedor HAZA CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA, CPF/CNPJ: 17.278.082/0001-33.
Encerrado Convocação	27/02/2020 12:13:39	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor HAZA CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA, CPF/CNPJ: 17.278.082/0001-33, para envio de anexo.
Fornecedor Convocado	03/03/2020 14:12:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor HAZA CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA, CPF/CNPJ: 17.278.082/0001-33.
Encerrado Convocação	03/03/2020 16:22:10	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor HAZA CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA, CPF/CNPJ: 17.278.082/0001-33, para envio de anexo.
Fornecedor Convocado	05/03/2020 14:04:01	Convocado para envio de anexo o fornecedor HAZA CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA, CPF/CNPJ: 17.278.082/0001-33.
Encerrado Convocação	05/03/2020 16:54:12	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor HAZA CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA, CPF/CNPJ: 17.278.082/0001-33, para envio de anexo.
Fornecedor Convocado	09/03/2020 14:05:01	Convocado para envio de anexo o fornecedor HAZA CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA, CPF/CNPJ: 17.278.082/0001-33.
Encerrado Convocação	09/03/2020 14:17:04	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor HAZA CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA, CPF/CNPJ: 17.278.082/0001-33, para envio de anexo.
Início do desempate	09/03/2020 14:26:08	Item está em desempate ME/EPP, aguardando lance.
Tempo de envio de lance de desempate expirou	09/03/2020 14:33:16	Item teve o 1.º desempate ME/EPP encerrado. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 01.684.244/0001-01.
Aceite Proposta	09/03/2020 14:35:08	Aceite individual da proposta. Fornecedor HAZA CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.278.082/0001-33, pelo melhor lance de R\$ 2.436.862,2236.
Inclusão Intenção Recurso	09/03/2020 17:26:56	Fornecedor FLC - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 35.191.083/0001-28, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta.
Exclusão Intenção Recurso	09/03/2020 17:27:17	Fornecedor FLC - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 35.191.083/0001-28, excluiu a intenção de recurso.
Fornecedor Inabilitado	13/03/2020 11:38:03	Inabilitação do fornecedor HAZA CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA, CPF/CNPJ: 17.278.082/0001-33. Motivo: Descumprimento dos subitens 8.9.4.1 e 8.9.4.4 do edital, relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL..
Início do desempate	16/03/2020 14:06:33	Item está em desempate ME/EPP, aguardando lance.
Tempo de envio de lance de desempate	16/03/2020 14:13:42	Item teve o 1.º desempate ME/EPP encerrado. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor

EVENTOS DO ITEM

Evento	Data/Hora Registro	Observações
expirou		TENCOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 01.684.244/0001-01.
Fornecedor Convocado	16/03/2020 14:20:28	Convocado para envio de anexo o fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CPF/CNPJ: 06.274.724/0001-00.
Encerrado Convocação	16/03/2020 14:47:25	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CPF/CNPJ: 06.274.724/0001-00, para envio de anexo.
Fornecedor Convocado	19/03/2020 10:22:50	Convocado para envio de anexo o fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CPF/CNPJ: 06.274.724/0001-00.
Encerrado Convocação	19/03/2020 17:36:43	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CPF/CNPJ: 06.274.724/0001-00, para envio de anexo.
Fornecedor Convocado	24/03/2020 14:11:13	Convocado para envio de anexo o fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CPF/CNPJ: 06.274.724/0001-00.
Encerrado Convocação	25/03/2020 18:37:46	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CPF/CNPJ: 06.274.724/0001-00, para envio de anexo.
Aceite Proposta	30/03/2020 14:08:30	Aceite individual da proposta. Fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ/CPF: 06.274.724/0001-00, pelo melhor lance de R\$ 2.442.357,5280.
Fornecedor Convocado	01/04/2020 14:17:15	Convocado para envio de anexo o fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CPF/CNPJ: 06.274.724/0001-00.
Encerrado Convocação	01/04/2020 14:58:39	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CPF/CNPJ: 06.274.724/0001-00, para envio de anexo.
Fornecedor Convocado	01/04/2020 15:02:41	Convocado para envio de anexo o fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CPF/CNPJ: 06.274.724/0001-00.
Encerrado Convocação	01/04/2020 15:53:02	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CPF/CNPJ: 06.274.724/0001-00, para envio de anexo.
Fornecedor Inabilitado	08/04/2020 14:31:14	Inabilitação do fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CPF/CNPJ: 06.274.724/0001-00. Motivo: Não comprovou a qualificação técnico-operacional exigida nos subitens 8.9.3; 8.9.4 e 8.9.4.1 do edital do certame..
Inclusão Intenção Recurso	08/04/2020 14:32:46	Fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ/CPF: 06.274.724/0001-00, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação.
Inclusão Intenção Recurso	09/04/2020 10:23:52	Fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 01.684.244/0001-01, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação.
Exclusão Intenção Recurso	09/04/2020 10:24:26	Fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 01.684.244/0001-01, excluiu a intenção de recurso.
Inclusão Intenção Recurso	09/04/2020 10:24:46	Fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 01.684.244/0001-01, registrou intenção de recurso. Motivo: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação.
Fornecedor Convocado	14/04/2020 08:09:41	Convocado para envio de anexo o fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 01.684.244/0001-01.
Encerrado Convocação	17/04/2020 14:18:40	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 01.684.244/0001-01, para envio de anexo.
Fornecedor Convocado	17/04/2020 14:18:49	Convocado para envio de anexo o fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 01.684.244/0001-01.
Encerrado Convocação	20/04/2020 12:00:01	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 01.684.244/0001-01, para envio de anexo.
Aceite Proposta	22/04/2020 14:06:16	Aceite individual da proposta. Fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 01.684.244/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 2.558.369,5106.
Fornecedor Convocado	27/04/2020 14:22:25	Convocado para envio de anexo o fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 01.684.244/0001-01.
Encerrado Convocação	30/04/2020 14:13:57	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 01.684.244/0001-01, para envio de anexo.
Fornecedor Habilitado	30/04/2020 14:14:19	Habilitação individual do fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 01.684.244/0001-01.

INTENÇÕES DE RECURSO

CPF/CNPJ	Data/Hora Intenção	Motivo da Intenção
06.274.724/0001-00	08/04/2020 14:32:46	Etapa Julgamento: Etapa Habilitação: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação
01.684.244/0001-01	09/04/2020 10:24:46	Etapa Julgamento: Etapa Habilitação: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação

EVENTOS DA LICITAÇÃO

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Inclusão Membro	17/02/2020 15:03:29	Incluído membro VITOR DAVI BARROS DE SOUZA e CPF: 99326078353 na licitação como Presidente.
Inclusão Membro	17/02/2020 15:03:29	Incluído membro JOSE MARIANO MUNIZ NETO e CPF: 62197886304 na licitação como Presidente substituto.
Inclusão Membro	17/02/2020 15:03:29	Incluído membro RAIMUNDO NONATO CARVALHO PIORSKY JUNIOR e CPF: 4058292300 na licitação como Membro.
Troca de Presidente	17/02/2020 15:03:29	Função de "Presidente" atribuído à JOSE MARIANO MUNIZ NETO, CPF: 62197886304.
Troca de Presidente	17/02/2020 15:04:56	Função de "Presidente" atribuído à VITOR DAVI BARROS DE SOUZA, CPF: 99326078353. Justificativa: INCLUIR ESCLARECIMENTO E AVISOS..
Abertura de Prazo	19/02/2020 14:19:03	Abertura de prazo para intenção de recurso.
Fechamento de Prazo	30/04/2020 14:15:15	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 30/04/2020 às 14:26.
Alteração de Prazo	30/04/2020 14:16:45	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso reagendado para 30/04/2020 às 14:30. Justificativa: Mínimo de 10 minutos..

MENSAGENS DA LICITAÇÃO

Troca de Mensagens	Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	Presidente	19/02/2020 10:01:58	Bom dia Senhores Licitantes! estamos dando início à sessão do RDC 001/2020 da UFMA.
Presidente fala	Presidente	19/02/2020 10:02:32	É importante que estejam conectados e atentos ao chat durante toda a sessão.
Presidente fala	Presidente	19/02/2020 10:03:05	Lembramos que o critério de julgamento das propostas é o maior desconto, sendo que o percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado.
Presidente fala	Presidente	19/02/2020 10:04:00	Durante a realização do RDC, a comunicação com o(a) Presidente dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no Edital e/ou via chat do sistema eletrônico COMPRASNET, quando for o caso e o momento oportuno.
Presidente fala	Presidente	19/02/2020 10:04:36	O modo de disputa será fechado, portanto, sem etapa de lances. Assim, passaremos ao julgamento.
Presidente fala	Presidente	19/02/2020 10:06:39	Para FLC - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA - Sr. Licitante, solicito o envio, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET os seguintes documentos, devidamente ajustados ao valor do desconto proposto:
Presidente fala	Presidente	19/02/2020 10:07:55	Para FLC - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA - a carta da proposta comercial;

MENSAGENS DA LICITAÇÃO**Troca de Mensagens**

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
		a planilha de formação de preços; a Composição de Custo Unitário; o detalhamento dos Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI); Planilha de Composição de dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra; e o cronograma físico-financeiro.
Presidente fala	19/02/2020 10:09:19	Para FLC - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA - Seu prazo é inicialmente de 02 horas, podendo ser prorrogado uma única vez e pelo mesmo tempo a critério da Administração, desde que solicitado pelo licitante.
Presidente fala	19/02/2020 10:10:07	Para FLC - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA - A forma de envio, prazo e conteúdo do anexo estão estabelecidos no subitem 6.7 e seguintes do edital.
Fornecedor responde	19/02/2020 10:12:09	bom dia Sr. presidente iremos encaminhar nossa proposta conforme solicitado
Presidente fala	19/02/2020 10:12:14	Para FLC - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA - Caso seja possível, pedimos que envie as planilhas em formato editável, pois facilita a posterior análise da equipe técnica da UFMA.
Presidente fala	19/02/2020 10:12:40	Senhor Fornecedor FLC - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 35.191.083/0001-28, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Fornecedor responde	19/02/2020 10:57:46	Sr. Presidente pelo presente, vimos solicitar a VSa. o acréscimo de 2(duas) horas além do concedido para melhor atender o item de proposta. Sem mais para o momento.
Presidente fala	19/02/2020 11:05:19	Para FLC - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA - Prorrogação de prazo concedida, nos termos do subitem 6.7.1 do edital.
Presidente fala	19/02/2020 14:12:40	Senhor fornecedor FLC - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA, CPNJ/CPF: 35.191.083/0001-28, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	19/02/2020 14:14:29	Para FLC - CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA - Sr. Licitante, seu prazo está Encerrado.
Presidente fala	19/02/2020 14:19:03	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	19/02/2020 14:20:03	Esta sessão está suspensa.
Presidente fala	19/02/2020 14:21:47	Informamos que retomaremos os trabalhos amanhã, dia 20/02/2020, às 10 horas.
Presidente fala	19/02/2020 14:23:05	Fiquem atentos ao horário e data informados para a próxima sessão.
Presidente fala	19/02/2020 14:23:24	A todos uma boa tarde.
Presidente fala	20/02/2020 10:00:38	Bom dia.
Presidente fala	20/02/2020 10:01:19	Neste momento iniciaremos mais uma sessão do RDC nº 001/2020 da UFMA.
Presidente fala	20/02/2020 10:02:13	Iniciaremos os trabalhos convocando a licitante melhor classificada para envio de do anexo previsto no subitem 6.7 do edital.
Presidente fala	20/02/2020 10:03:18	É importante que estejam conectados e atentos ao chat durante toda a sessão.
Presidente fala	20/02/2020 10:03:52	Para NORDCOM - NORDESTE REP. DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI - Sr. Licitante, solicito o envio, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET os seguintes documentos, devidamente ajustados ao valor do desconto proposto:
Presidente fala	20/02/2020 10:04:32	Para NORDCOM - NORDESTE REP. DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI - a carta da proposta comercial; a planilha de formação de preços; a Composição de Custo Unitário; o detalhamento dos Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI); Planilha de Composição de dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra; e o cronograma físico-financeiro.
Presidente fala	20/02/2020 10:04:58	Para NORDCOM - NORDESTE REP. DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI - Seu prazo é inicialmente de 02 horas, podendo ser prorrogado uma única vez e pelo mesmo tempo a critério da Administração, desde que solicitado pelo licitante.
Presidente fala	20/02/2020 10:05:17	Para NORDCOM - NORDESTE REP. DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI - A forma de envio, prazo e conteúdo do anexo estão estabelecidos no subitem 6.7 e seguintes do edital.
Presidente fala	20/02/2020 10:05:36	Senhor Fornecedor NORDCOM - NORDESTE REP. DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI, CNPJ/CPF: 20.896.342/0001-49, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	20/02/2020 10:09:31	Para NORDCOM - NORDESTE REP. DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI - Caso seja possível, pedimos que envie as planilhas em formato editável, pois isso facilita a posterior análise da equipe técnica da UFMA.
Fornecedor responde	20/02/2020 10:18:30	SR PREGOEIRO, ESTAMOS ADEQUANDO A NOSSA PROPOSTA, SOLICITO MAIS PRAZO
Presidente fala	20/02/2020 10:20:34	Para NORDCOM - NORDESTE REP. DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI - Prorrogação de prazo concedida, nos termos do subitem 6.7.1 do edital.
Presidente fala	20/02/2020 14:05:26	Senhor fornecedor NORDCOM - NORDESTE REP. DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI, CPNJ/CPF: 20.896.342/0001-49, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Fornecedor responde	20/02/2020 14:05:40	pedimos mais uma hora de prazo para finalizarmos a adequação da proposta
Presidente fala	20/02/2020 14:12:33	Para NORDCOM - NORDESTE REP. DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI - Senhor licitante, seu prazo esta encerrado. Nos termos do subitem 6.7.1, a prorrogação ocorre uma única vez e pelo mesmo tempo. O que foi concedido.
Presidente fala	20/02/2020 14:18:43	Informamos a todos que retomaremos a sessão deste certame amanhã, dia 21/02/2020, a partir das 10 horas.
Presidente fala	20/02/2020 14:19:16	Fiquem atentos ao chat no horário e data informados.
Presidente fala	20/02/2020 14:19:32	Boa tarde e até amanhã.
Presidente fala	21/02/2020 10:00:34	Bom dia.
Presidente fala	21/02/2020 10:01:18	Neste momento retomaremos a sessão deste certame, RDC 01/2020 da UFMA.
Presidente fala	21/02/2020 10:02:34	Aguardem conectados. Em instantes divulgaremos o resultado.
Presidente fala	21/02/2020 10:11:29	Informamos que a licitante NORDCOM - NORDESTE REP. DISTRIBUICAO E COMERCIO EIRELI deixou de apresentar a planilha de formação de preços, a Composição de Custo Unitário, o detalhamento dos Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), Planilha de Composição de dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra e o cronograma físico-financeiro, devidamente ajustados ao valor do desconto declarado provisoriamente vencedor.
Presidente fala	21/02/2020 10:21:05	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	21/02/2020 10:24:31	Informamos que retomaremos os trabalhos dia 27/02/2020, às 10 horas.
Presidente fala	21/02/2020 10:33:34	bom dia a todos.
Presidente fala	27/02/2020 10:00:04	Bom dia! Neste momento iniciaremos mais uma sessão do RDC nº 001/2020 da UFMA.
Presidente fala	27/02/2020 10:00:39	Iniciaremos os trabalhos convocando a licitante melhor classificada para envio do anexo previsto no subitem 6.7 do edital.
Presidente fala	27/02/2020 10:02:19	É importante que estejam conectados e atentos ao chat durante toda a sessão.
Presidente fala	27/02/2020 10:02:37	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Sr. Licitante, solicito o envio, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET os seguintes documentos, devidamente ajustados ao valor do desconto proposto:
Presidente fala	27/02/2020 10:03:29	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - A carta da proposta comercial; a planilha de formação de preços; a Composição de Custo Unitário; o detalhamento dos Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI); Planilha de Composição de dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra; e o cronograma físico-financeiro.
Presidente fala	27/02/2020 10:03:57	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Seu prazo é inicialmente de 02 horas, podendo ser prorrogado uma única vez e pelo mesmo tempo a critério da Administração, desde que solicitado pelo licitante.

MENSAGENS DA LICITAÇÃO**Troca de Mensagens**

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	27/02/2020 10:04:21	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - A forma de envio, prazo e conteúdo do anexo estão estabelecidos no subitem 6.7 e seguintes do edital.
Presidente fala	27/02/2020 10:04:45	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Caso seja possível, pedimos que envie as planilhas em formato editável, pois isso facilita a posterior análise da equipe técnica da UFMA.
Presidente fala	27/02/2020 10:05:11	Senhor Fornecedor HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.278.082/0001-33, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Fornecedor responde	27/02/2020 10:37:02	Prezado Presidente! Gostaria de solicitar a prorrogação do meu tempo de envio da documentação.
Presidente fala	27/02/2020 11:00:17	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Prorrogação de prazo concedida, nos termos do subitem 6.7.1 do edital.
Fornecedor responde	27/02/2020 12:02:44	Sr. Presidente, gostaríamos de informar que enviamos o anexo, mas o mesmo não aparece no chat como atualização. Enviamos um print da tela para o email da comissão cpl@ufma.br com a imagem do comprasnet. No mesmo email, enviamos o arquivo referente ao anexo, já compactado com tamanho de 44 MB.
Presidente fala	27/02/2020 12:07:48	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Seu anexo foi recebido normalmente.
Presidente fala	27/02/2020 12:08:28	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Ainda pretende usar o tempo que lhe resta, ou podemos encerrar a convocação?
Fornecedor responde	27/02/2020 12:11:43	Pode encerrar a convocação.
Presidente fala	27/02/2020 12:13:39	Senhor fornecedor HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, CPNJ/CPF: 17.278.082/0001-33, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	27/02/2020 12:14:25	Informamos que a documentação enviada está em análise.
Presidente fala	27/02/2020 12:16:45	Informamos que retomaremos a sessão na próxima terça feira, dia 03/03/2020, a partir das 14 horas, informado sobre o resultado do julgamento e/ou promovendo as diligências necessárias.
Presidente fala	27/02/2020 12:17:13	A todos um bom dia e até terça feira.
Presidente fala	03/03/2020 14:01:10	Boa tarde.
Presidente fala	03/03/2020 14:01:59	Neste momento daremos início a mais uma sessão do RDC 001/2020 da UFMA.
Presidente fala	03/03/2020 14:02:14	Aguardem conectados.
Presidente fala	03/03/2020 14:04:42	Informamos que a CPL e a Unidade Técnica Demandante da Contratação já realizaram a análise preliminar da proposta comercial, e das planilhas apresentadas pela licitante HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.
Presidente fala	03/03/2020 14:04:58	O parecer técnico está disponível na íntegra no sítio https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/ , nos resultados relacionados ao edital do RDC 001/2020.
Presidente fala	03/03/2020 14:05:10	Segue análise:
Presidente fala	03/03/2020 14:05:43	Após análise técnica da proposta comercial da Empresa Haza Construções de Edifícios LTDA cujo desconto ofertado foi de 20,18% e valor global de R\$ 2.436.862,22 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois, verificou-se o que segue:
Presidente fala	03/03/2020 14:06:07	A Carta Comercial apresentada contém as especificações do objeto e observa as características determinadas pelos subitens 6.8.1, 6.8.1.1 e 6.8.2 do Edital.
Presidente fala	03/03/2020 14:06:18	O valor global da proposta da empresa licitante (R\$ 2.436.862,22) é menor que o orçamento pela UFMA (R\$ 3.052.946,91), estando condizente com o desconto de 20,18% apresentado na carta da proposta comercial.
Presidente fala	03/03/2020 14:07:05	Todos os preços unitários que constam na Planilha Orçamentária da proposta estão abaixo dos valores de referência da UFMA, entretanto, após análise da incidência linear do desconto ofertado nos itens da planilha, constatou-se que há variações, para mais e para menos, nos descontos incidentes em alguns itens, conforme demonstrado no quadro 1 disposto no parecer.
Presidente fala	03/03/2020 14:07:27	Considerando que o subitem 5.8.1 do Edital determina que "o licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado", faz-se necessário ajuste da Planilha Orçamentária proposta sem que haja a majoração do preço ofertado.
Presidente fala	03/03/2020 14:07:55	Com relação ao percentual de Bonificação/Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), verificou-se que a licitante apresentou o detalhamento de todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, como estabelece o Anexo V do Edital (subitem 6.8.2.5). Observou-se, ainda, que a empresa licitante apresentou item específico demonstrando a composição do BDI (Geral e Diferenciado), com valores percentuais de impostos, taxas, despesas indiretas e lucro bruto devidamente identificados e adequados [...]
Presidente fala	03/03/2020 14:08:17	[...]jaos indicados no Anexo V.
Presidente fala	03/03/2020 14:08:40	O Cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa está de acordo com o modelo Anexo IV do Edital.
Presidente fala	03/03/2020 14:08:55	A licitante apresentou Planilha de Composição de dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra, em conformidade com o anexo VII.
Presidente fala	03/03/2020 14:09:46	Consta entre os documentos apresentados pela empresa, Planilha de Composição de Custo Unitário com as composições detalhadas de todos os itens, seguindo os moldes do Anexo VI, conforme estabelece a alínea "I" do subitem 7.3 do Edital.
Presidente fala	03/03/2020 14:10:05	Ante ao exposto, realizaremos a diligência para sanear a proposta.
Presidente fala	03/03/2020 14:10:48	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - SR. LICITANTE, CONVOCAMOS, com fulcro nos subitens 4.10, 6.11 e 7.5.1 do edital, para que nos envie, por meio de funcionalidade disponível no sistema Comprasnet, no prazo de 02 (duas) horas, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, a planilha de formação de preços, atendendo estritamente as correções dos itens apontados no parecer técnico onde há variação no desconto linear proposto.
Presidente fala	03/03/2020 14:11:14	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Este prazo pode ser prorrogado, desde que solicitado pela licitante dentro do prazo inicial concedido.
Presidente fala	03/03/2020 14:11:36	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - O critério de julgamento é o maior desconto sobre o preço global estimado pela Administração, CONSIDERANDO A INCIDÊNCIA LINEAR DO DESCONTO OFERTADO EM TODOS OS ITENS DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.
Presidente fala	03/03/2020 14:11:59	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Entretanto, quando analisamos se o desconto de 20,18% incidiu linearmente verificamos variação em vários itens, no que solicitamos a correção.
Presidente fala	03/03/2020 14:12:23	Senhor Fornecedor HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.278.082/0001-33, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Fornecedor responde	03/03/2020 14:25:23	Sr. Presidente da seção, eu gostaria, se possível, de solicitar prorrogação de prazo tendo em vista a complexidade da planilha orçamentária.
Presidente fala	03/03/2020 14:28:56	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Senhor licitante, o prazo está prorrogado até as 18 horas de hoje.
Fornecedor responde	03/03/2020 16:21:32	Sr. Presidente, enviamos a proposta atualizada, porém gostaríamos de confirmar o recebimento do mesmo.
Presidente fala	03/03/2020 16:22:10	Senhor fornecedor HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, CPNJ/CPF: 17.278.082/0001-33, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	03/03/2020 16:22:49	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Anexo recebido.
Presidente fala	03/03/2020 16:24:22	Informamos que retomaremos a sessão na quinta feira, dia 05/03/2020, a partir das 14 horas, informado sobre o resultado do julgamento e/ou promovendo novas diligências.
Presidente fala	03/03/2020 16:24:44	A todos uma boa tarde e até quinta feira.
Presidente fala	05/03/2020 14:00:47	Boa tarde!
Presidente fala	05/03/2020 14:01:29	Neste momento daremos início a mais uma sessão do RDC 001/2020 da UFMA.
Presidente fala	05/03/2020 14:01:52	Inicialmente, informamos que a diligência solicitada foi devidamente atendida.

MENSAGENS DA LICITAÇÃO

Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	05/03/2020 14:02:26	Prosseguindo, após cumprida a diligência, verificamos que o valor global da proposta passou de R\$ 2.436.862,22 para R\$ 2.436.857,20., Sofrendo, portanto um decréscimo.
Presidente fala	05/03/2020 14:02:44	Assim sendo, faz-se necessário a apresentação de todos os elementos da proposta com o preço ajustado, considerando a incidência do desconto linear, nos termos do subitem 6.8 do Edital.
Presidente fala	05/03/2020 14:03:02	No que promoveremos nova diligência.
Presidente fala	05/03/2020 14:03:43	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - SR. Licitante, CONVOCAMOS, com fulcro nos subitens 4.10, 6.11 e 7.5.1 do edital, para que nos envie, por meio de funcionalidade disponível no sistema Comprasnet, no prazo de 02 (duas) horas, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, a planilha de formação de preços, a Composição de Custo Unitário (planilhas orçamentárias sintética e analítica), e o cronograma físico-financeiro, devidamente ajustados ao valor do desconto linear de 20,18%, correspondendo ao valor global de R\$ 2.436.857,20.
Presidente fala	05/03/2020 14:04:01	Senhor Fornecedor HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.278.082/0001-33, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Fornecedor responde	05/03/2020 14:12:50	Boa tarde presidente, gostaríamos de solicitar prorrogação de prazo para enviar os documentos ajustados.
Presidente fala	05/03/2020 14:19:05	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Senhor licitante, o prazo está prorrogado até as 18 horas de hoje.
Fornecedor responde	05/03/2020 16:52:09	Senhor presidente, favor confirmar recebimento.
Presidente fala	05/03/2020 16:53:55	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Confirmando o recebimento.
Presidente fala	05/03/2020 16:54:12	Senhor fornecedor HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.278.082/0001-33, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	05/03/2020 16:56:13	Informamos que retomaremos a sessão na segunda feira, dia 09/03/2020, a partir das 14 horas, informando sobre o resultado do julgamento e/ou promovendo novas diligências.
Presidente fala	05/03/2020 16:56:29	A todos uma boa tarde.
Presidente fala	09/03/2020 14:02:19	Boa tarde.
Presidente fala	09/03/2020 14:03:35	Inicialmente, informamos que após análise dos documentos encaminhados pela empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., constatou-se que as planilhas orçamentárias sintética (planilha de formação de preços) e analítica (composições de custo unitário) estão devidamente ajustadas, considerando a incidência do linear de 20,18% sobre o preço de todos os itens.
Presidente fala	09/03/2020 14:04:00	No que concerne ao Cronograma Físico-financeiro, verificou-se que a soma das seis parcelas de pagamento dos serviços resulta no valor de R\$ 2.415.929,48, que é menor que o valor global ofertado, R\$ 2.436.857,20, tratando-se, no entanto, de um erro meramente formal de preenchimento de planilha e que pode ser sanado.
Presidente fala	09/03/2020 14:04:11	Assim sendo, faz-se necessário a apresentação de Cronograma Físico-financeiro corrigido.
Presidente fala	09/03/2020 14:04:52	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - SR. Licitante, CONVOCAMOS, com fulcro nos subitens 4.10, 6.11 e 7.5.1 do edital, para que nos envie, por meio de funcionalidade disponível no sistema Comprasnet, no prazo de 02 (duas) horas, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, o cronograma físico-financeiro, devidamente ajustado ao valor do desconto linear de 20,18%, correspondendo ao valor global de R\$ 2.436.857,20
Presidente fala	09/03/2020 14:05:01	Senhor Fornecedor HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.278.082/0001-33, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Fornecedor responde	09/03/2020 14:09:37	Boa tarde senhor presidente, o cronograma corrigido será enviado
Presidente fala	09/03/2020 14:17:04	Senhor fornecedor HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.278.082/0001-33, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	09/03/2020 14:18:04	Cumprida a diligência, informamos que a proposta da licitante HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA, CNPJ/CPF: 17.278.082/0001-33 foi aceita.
Presidente fala	09/03/2020 14:25:32	Senhores licitantes, antes da aceitação, será necessário realizar o desempate ficto, nos termos da lei complementar nº123/06. O sistema emitiu alerta e retorno da fase de desempate deve ser feito automaticamente.
Presidente fala	09/03/2020 14:26:04	Assim, neste momento procederemos com o desempate legalmente imposto.
Sistema informa	09/03/2020 14:26:08	O item 1 terá desempate dos lances. Clique em "Desempate ME/EPP" - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
Presidente fala	09/03/2020 14:35:08	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	09/03/2020 14:37:06	Informamos que a sessão para julgamento da habilitação será dia 11/03/2020, às 14 horas.
Presidente fala	11/03/2020 14:00:55	Boa Tarde!
Presidente fala	11/03/2020 14:01:23	Informamos que a documentação de habilitação ainda está sendo analisada.
Presidente fala	11/03/2020 14:02:24	Desta forma, a sessão para julgamento da habilitação será sexta feira, dia 13/03/2020, às 10 horas.
Presidente fala	11/03/2020 14:02:40	A todos uma boa tarde.
Presidente fala	13/03/2020 10:02:29	Bom dia.
Presidente fala	13/03/2020 10:04:07	Neste momento realizaremos o julgamento da habilitação da licitante HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA.
Presidente fala	13/03/2020 10:07:56	1. SICAF em situação regular:
Presidente fala	13/03/2020 10:08:10	1.1 Ocorrências e Impedimentos (8.1.1 do edital):
Presidente fala	13/03/2020 10:08:30	•Ocorrência: Consta •Impedimento de Licitante: Nada Consta •Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta •Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Presidente fala	13/03/2020 10:09:16	Disponibilizado no site: https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/paginas/editais/edital.jsf?id=14747
Presidente fala	13/03/2020 10:09:36	I- Credenciamento :em situação regular; II- Habilitação Jurídica: em situação regular;
Presidente fala	13/03/2020 10:09:58	III- Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal: Em situação regular;
Presidente fala	13/03/2020 10:10:12	•Receita Federal e PGFN: 19/05/2020 •EGTS: 16/03/2020 •Trabalhista: 18/08/2020
Presidente fala	13/03/2020 10:10:41	IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal: Em situação regular
Presidente fala	13/03/2020 10:10:53	•Receita Estadual/Distrital: 04/03/2020; •Receita Municipal: 27/03/2020 .
Presidente fala	13/03/2020 10:11:09	VI - Qualificação Econômico - Financeira: validade 31/03/2020 (8.8 do edital):
Presidente fala	13/03/2020 10:11:39	•A licitante apresentou o Balanço em seu anexo. •Apresentou índices de liquidez Geral (ILG)= 2,69; Solvência Geral (ISG) = 9,52 e Liquidez Corrente (ILC) = 7,30, são todos maiores que 1,00, em conformidade com o subitem 8.8.3 do edital.
Presidente fala	13/03/2020 10:19:49	•A licitante apresentou a certidão negativa de falência de concordada de acordo com o item 8.8.1 do edital; •Apresentou RELAÇÃO DE COMPROMISSOS DE OBRAS OU REFORMAS ASSUMIDAS, conforme subitem 8.8.5 do edital; •Comprovou capacidade operativa, conforme subitem 8.8.2.3 do edital: •PL = R\$ 244.273,14; 10% da Proposta Comercial = 243.686,22; Compromissos Assumidos = R\$ 310.249,53.
Presidente fala	13/03/2020 10:21:56	2- Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica - Disponibilizado no site https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/paginas/editais/edital.jsf?id=14747
		•Órgão Gestor: TCU Cadastro: Licitantes Inidôneos. Resultado da consulta: Nada Consta.

MENSAGENS DA LICITAÇÃO

Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	13/03/2020 10:22:22	<p>•Órgão Gestor: CNJ Cadastro: CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.Resultado da consulta: Nada Consta.</p> <p>•Órgão Gestor: Portal da Transparência.Cadastro: CEIS- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas.Resultado da consulta: Nada Consta.</p> <p>•Órgão Gestor: Portal da Transparência.Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.Resultado da consulta: Nada Consta.</p>
Presidente fala	13/03/2020 10:23:04	3- Consulta da Pessoa Física - CPF 717.749.982-20 (8.1.5 do edital) - Disponibilizado no sitio https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/pggt/paginas/editais/edital.jsf?id=14747
Presidente fala	13/03/2020 10:23:42	<p>•CEIS - Portal da transparência (Data da consulta: 28/02/2020 09:05:54) - Nenhum registro encontrado;</p> <p>•Improbidade Administrativa e inelegibilidade: Consulta na data (28/02/2020 às 09:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade</p>
Presidente fala	13/03/2020 10:24:00	<p>Esta é a análise da condição prévia ao exame da documentação de habilitação, realizada nos termos do subitem 8.1 e seguintes do edital.</p> <p>•CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS:</p> <p>•Nome completo: HARYSON OTACY BRITO ROMBALDI CPF/CNPJ: 717.749.982-20</p> <p>•O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).</p>
Presidente fala	13/03/2020 10:26:03	Esta é a análise da condição prévia ao exame da documentação de habilitação, realizada nos termos do subitem 8.1 e seguintes do edital.
Presidente fala	13/03/2020 10:26:34	Dando prosseguimento, o subitem 8.10 do edital aduz que:
Presidente fala	13/03/2020 10:27:20	"8.10. Todos os documentos solicitados pelo Presidente da CPL, tais como aqueles não contemplados no SICAF ou com validade vencida, deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Presidente da CPL pelo chat do referido sistema."
Presidente fala	13/03/2020 10:30:58	Entretanto, verificamos que o licitante HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA havia encaminhado, juntamente com a proposta, sua documentação de habilitação. Apesar disto, atendendo ao subitem 8.10 do edital supratranscrito, será franqueado nova oportunidade para, QUERENDO, o referido licitante possa encaminhar outros documentos que julgar necessários.
Presidente fala	13/03/2020 10:34:12	Senhor licitante, deseja a abertura do prazo previsto no subitem 8.10 do edital para envio EXCLUSIVAMENTE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO?
Presidente fala	13/03/2020 10:34:31	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Senhor licitante, deseja a abertura do prazo previsto no subitem 8.10 do edital para envio EXCLUSIVAMENTE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO?
Presidente fala	13/03/2020 10:35:12	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Ou podemos prosseguir o julgamento com o que fora enviado juntamente com sua proposta?
Fornecedor responde	13/03/2020 10:36:35	Sr. presidente, pode prosseguir julgamento com os arquivos já enviados.
Presidente fala	13/03/2020 10:37:04	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Favor responder via chat ao questionamento do Presidente.
Presidente fala	13/03/2020 10:37:35	Para HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - Ok senhor licitante, agradecemos o retorno.
Presidente fala	13/03/2020 10:39:35	Neste momento, prosseguiremos com o julgamento.
Presidente fala	13/03/2020 10:39:48	Permaneçam conectados!
Presidente fala	13/03/2020 10:42:59	4- Qualificação Técnica:
Presidente fala	13/03/2020 10:44:02	4.1 - A Empresa Haza Construções de Edifícios LTDA apresentou Certidão de Registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em plena validade e de acordo com as áreas de atuação previstas no Edital, conforme exige o subitem 8.9.2 do Edital.
Presidente fala	13/03/2020 10:46:48	4.2 - Capacitação Técnico-Profissional:
Presidente fala	13/03/2020 10:50:03	A licitante apresentou Certidões de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA – AM em nome do Engenheiro Civil Haryson Otacy Brito Rombaldi, Responsável Técnico da Empresa, onde constam os serviços de execução de obras de terraplanagem, sistemas de drenagem superficial, execução e compactação de base e sub-base e pavimentação com piso intertravado com bloco sextavado.
Presidente fala	13/03/2020 10:52:41	A licitante apresentou, ainda, Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA – AM em nome do Engenheiro Civil Geandre Sá Colares, comprovando a execução de serviços de terraplanagem, sistemas de drenagem superficial e profunda, execução e compactação de base e sub-base. Logo, considerando o acervo técnico dos dois profissionais supracitados, a empresa licitante atende ao requerido quanto à Capacitação técnico-profissional.
Presidente fala	13/03/2020 10:54:04	Convém citar que o Engenheiro Civil Geandre Sá Colares não faz parte do quadro técnico da Haza Construções de Edifícios LTDA, entretanto a empresa apresentou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, em atendimento ao que prevê o subitem 8.9.7 do Edital.
Presidente fala	13/03/2020 10:54:44	Com referência à vistoria ao local da obra, item 9 do Edital, a empresa apresentou declaração de não realização de visita técnica, nos termos do Anexo I, cumprindo o que estabelece o subitem 9.1.1.
Presidente fala	13/03/2020 10:56:00	Permaneçam conectados!
Presidente fala	13/03/2020 11:00:14	4.3 - Capacitação Técnico-Operacional:
Presidente fala	13/03/2020 11:02:09	Com relação à Capacitação Técnico-Operacional, subitem 8.9.3 do Edital, a empresa licitante apresentou atestados de capacidade técnica, emitidos em seu nome, fornecidos por Pessoa Jurídica. Segue a análise:
Presidente fala	13/03/2020 11:06:28	4.3.1 - EXIGIDO em edital : Execução e compactação de base e/ou sub-base, com pedregulho ou piçarra - unidade m3 - quantidade 3.000,00.
Presidente fala	13/03/2020 11:07:30	Declarante: UFAM - ACT 001.2020:
Presidente fala	13/03/2020 11:08:24	Executado pela licitante: Base de solo cimento 4% mistura em pista, compactação 100% proctor normal, exclusive transporte do solo - 360,00 m3;
Presidente fala	13/03/2020 11:08:46	Declarante: TCE/AM:
Presidente fala	13/03/2020 11:09:30	Executado pela licitante: Base de solo cimento 2% mistura em usina, compactado 100% proctor intermediário - 86,17 m3.
Presidente fala	13/03/2020 11:10:36	Análise técnica: A licitante apresentou atestados que comprovam a execução de base de solo cimento com um total de 446,17 m³. Apesar de tal serviço não corresponder ao material de pedregulho ou piçarra, existe similaridade técnica de execução. Entretanto o quantitativo total apresentado é inferior ao mínimo exigido em edital. A licitante não atende.
Presidente fala	13/03/2020 11:10:57	Prosseguindo.
Presidente fala	13/03/2020 11:11:38	EXIGIDO em edital: Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado (25x25x10 cm) - 2 3.900,00 m2.
Presidente fala	13/03/2020 11:12:02	Declarante: UFAM - ACT 001.2020:
Presidente fala	13/03/2020 11:13:35	Executados pela licitante: Execução de piso intertravado, com bloco pisograma de 35 x 25 CM, espessura 8 cm - 600,00 m2;
Presidente fala	13/03/2020 11:14:03	Execução de piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 CM, espessura 10 cm - 600,00 m2;
Presidente fala	13/03/2020 11:14:35	Recuperação de pavimentação em blocos de concreto sextavado, espessura 8 cm, com junta rígida em argamassa no traço 1:4 - 1.800,00 m2;
Presidente fala	13/03/2020 11:14:58	Declarante: UFAM - ACT 014.2016:
Presidente fala	13/03/2020 11:15:44	Executado pela licitante: Pavimentação em blocos de concreto sextavado, espessura 8 cm, com junta rígida em argamassa no traço 1:4, assentado sobre colchão de pó pedra - 1.935,00 m2;
Presidente fala	13/03/2020 11:16:37	Análise técnica: A licitante apresentou atestados que comprovam a execução de piso intertravado. Os serviços com blocos de espessura de 8,0 cm ou com formato paralelepipedal foram aceitos como equivalentes por exigirem técnica muito similar de execução. A recuperação também foi aceita por ser considerada como o mesmo serviço de execução, porém em áreas degradadas. O quantitativo total é de 4.935,00 m², portanto maior que o mínimo exigido. A licitante atende.

MENSAGENS DA LICITAÇÃO**Troca de Mensagens**

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	13/03/2020 11:17:28	Prosseguindo.
Presidente fala	13/03/2020 11:18:04	EXIGIDO em edital: Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, com junta de madeira de h=10cm, acabamento convencional, espessura 10 cm, armado - 3.800,00 m2
Presidente fala	13/03/2020 11:18:19	Declarante: UFAM - ACT 048.2016:
Presidente fala	13/03/2020 11:18:49	Executado pela licitante: Lastro de concreto traço 1:2,5:6 espessura 10 cm - 969,62 m2;
Presidente fala	13/03/2020 11:19:07	Declarante: UFAM :
Presidente fala	13/03/2020 11:20:04	Executado pela licitante : Execução de passeio (Calçada) em (cimento/areia/seixo rolado) preparo mecânico, espessura 7 cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento - 3.825,00 m2;
Presidente fala	13/03/2020 11:20:32	Declarante: TCE/AM:
Presidente fala	13/03/2020 11:22:01	Executado pela licitando: Piso de concreto armado com seixo, tela de aço CA - 60 e = 10 mm - 574,48 m2
Presidente fala	13/03/2020 11:23:02	Análise técnica: A licitante apresentou atestados que comprovam a execução de calçada. Considerou-se que "piso de concreto armado" é equivalente a calçada. Os serviços de lastro de 10 cm e calçada de 7 cm também foram aceitos, pois, apesar de não armados, correspondem a serviços de equivalência técnica. Foi apresentado um quantitativo total de 5.369,10 m², portanto maior que o mínimo exigido. A licitante atende.
Presidente fala	13/03/2020 11:24:02	Prosseguindo.
Presidente fala	13/03/2020 11:24:23	EXIGIDO em edital: Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800mm - 129,00 m.
Presidente fala	13/03/2020 11:24:37	Declarante: TCE/AM:
Presidente fala	13/03/2020 11:27:02	Executado pela licitante: Canaleta em concreto simples, em meia cana de concreto, diâmetro 600 mm - 48,50m.
Presidente fala	13/03/2020 11:27:09	Análise técnica: A licitante não apresentou atestado que comprove a execução de tubos de concreto. Dentre todos os atestados, o serviço que mais se equipara ao exigido é a execução de canaletas de concreto para drenagem. Ainda assim, a quantidade apresentada é inferior ao exigido em edital. A licitante não atende.
Presidente fala	13/03/2020 11:29:40	O parecer técnico está disponível no site: http://www.ufma.br/portalUFMA/resultado/xILQzFM2ZcQgoSR.pdf
Presidente fala	13/03/2020 11:33:19	Resultado de Julgamento da habilitação:
Presidente fala	13/03/2020 11:36:42	Por todo exposto a licitante HAZA CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS LTDA está INABILITADA, pois descumpriu os subitens 8.9.4.1 e 8.9.4.4 do edital, relativos a QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL.
Presidente fala	13/03/2020 11:38:03	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Presidente fala	13/03/2020 11:41:00	Informamos a todos que retornaremos à fase de julgamento das propostas segunda feira, dia 16/03/2020, a partir das 14 horas.
Presidente fala	16/03/2020 14:01:42	Boa tarde senhores Fornecedores!
Presidente fala	16/03/2020 14:02:26	Neste momento daremos início a mais uma sessão do RDC 001/2019 da UFMA.
Presidente fala	16/03/2020 14:02:41	É importante que estejam todos conectados e atentos ao chat durante toda a sessão.
Presidente fala	16/03/2020 14:05:15	Iniciaremos a sessão com o retorno ao desempate obrigatório.
Presidente fala	16/03/2020 14:06:24	O retorno à fase de desempate se dará nos termos da lei completar nº 123/06.
Sistema informa	16/03/2020 14:06:33	O item 1 terá desempate dos lances. Clique em "Desempate ME/EPP" - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
Presidente fala	16/03/2020 14:17:39	Neste momento realizaremos à convocação da licitante melhor classificada para o envio do seu anexo referente à proposta e planilhas.
Presidente fala	16/03/2020 14:18:28	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - Sr. Licitante, solicito o envio, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET os seguintes documentos, devidamente ajustados ao valor do desconto proposto:
Presidente fala	16/03/2020 14:18:55	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - A carta da proposta comercial; a planilha de formação de preços; a Composição de Custo Unitário; o detalhamento dos Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI); Planilha de Composição de dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra; e o cronograma físico-financeiro.
Presidente fala	16/03/2020 14:19:16	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - Seu prazo é inicialmente de 02 horas, podendo ser prorrogado uma única vez e pelo mesmo tempo a critério da Administração, desde que solicitado pelo licitante.
Presidente fala	16/03/2020 14:20:04	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - A forma de envio, prazo e conteúdo do anexo estão estabelecidos no subitem 6.7 e seguintes do edital.
Presidente fala	16/03/2020 14:20:28	Senhor Fornecedor FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ/CPF: 06.274.724/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Fornecedor responde	16/03/2020 14:26:25	Boa tarde, solicito mais prazo para envio do arquivo
Presidente fala	16/03/2020 14:27:26	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - Prorrogação de prazo concedida, nos termos do subitem 6.7.1 do edital.
Fornecedor responde	16/03/2020 14:34:44	O arquivo foi enviado, favor confirmar recebimento
Presidente fala	16/03/2020 14:38:23	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - Seu arquivo foi recebido. Podemos encerrar a convocação?
Fornecedor responde	16/03/2020 14:39:03	Sim
Presidente fala	16/03/2020 14:47:25	Senhor fornecedor FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, CPNJ/CPF: 06.274.724/0001-00, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	16/03/2020 14:50:49	Informamos que a documentação enviada está em análise.
Presidente fala	16/03/2020 14:53:07	Informamos a todos que retornaremos a sessão de julgamento das propostas quinta feira, dia 19/03/2020, a partir das 10 horas, informando sobre o resultado de julgamento e/ou promovendo as diligências necessárias.
Presidente fala	16/03/2020 14:53:27	A todos uma boa tarde!
Presidente fala	19/03/2020 10:01:24	Bom dia.
Presidente fala	19/03/2020 10:01:34	Aguardem conectados.
Presidente fala	19/03/2020 10:06:03	Neste momento Informaremos o resultado da análise preliminar e promoveremos as diligências necessárias.
Presidente fala	19/03/2020 10:08:36	O parecer técnico está disponível no link http://www.ufma.br/portalUFMA/resultado/V8YBBBkOlaZIED8.pdf
Presidente fala	19/03/2020 10:08:50	Segue análise:
Presidente fala	19/03/2020 10:09:18	A Carta Comercial apresentada contém as especificações do objeto e observa as características determinadas pelos subitens 6.8.1, 6.8.1.1 e 6.8.2 do Edital.
Presidente fala	19/03/2020 10:09:36	O valor global da proposta da empresa licitante (R\$ 2.442.357,52) é menor que o orçado pela UFMA (R\$ 3.052.946,91), estando condizente com o desconto de 20,00% apresentado na carta da proposta comercial.
Presidente fala	19/03/2020 10:10:11	Todos os preços unitários que constam na Planilha Orçamentária da proposta estão abaixo dos valores de referência da UFMA, entretanto, após análise da incidência linear do desconto ofertado nos itens da planilha, constatou-se que há variações, para mais e para menos, nos descontos incidentes em alguns itens.
Presidente fala	19/03/2020 10:10:30	No entanto, ressalta-se que o subitem 5.8.1 do Edital determina que "o licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do

MENSAGENS DA LICITAÇÃO

Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
		orçamento estimado".
Presidente fala	19/03/2020 10:10:57	Com relação ao percentual de Bonificação/Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), verificou-se que a licitante apresentou o detalhamento de todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, como estabelece o Anexo V do Edital (subitem 6.8.2.5).
Presidente fala	19/03/2020 10:11:11	Observou-se, ainda, que a empresa licitante apresentou item específico demonstrando a composição do BDI (Geral e Diferenciado), com valores percentuais de impostos, taxas, despesas indiretas e lucro bruto devidamente identificados e adequados aos indicados no Anexo V.
Presidente fala	19/03/2020 10:11:21	O Cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa segue os mesmos moldes do cronograma físico-financeiro de referência contido no Anexo IV do Edital.
Presidente fala	19/03/2020 10:11:37	A licitante apresentou Planilha de Composição de dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra, em conformidade com o Anexo VII.
Presidente fala	19/03/2020 10:11:54	Consta entre os documentos apresentados pela empresa, Planilha de Composição de Custo Unitário com as composições detalhadas de todos os itens, seguindo os moldes do Anexo VI, conforme estabelece a alínea "I" do subitem 7.3 do Edital.
Presidente fala	19/03/2020 10:13:05	Em face ao exposto e de acordo com 0 que estabelece o subitem 5.8.1 do Edital, faz-se necessário ajuste da Planilha Orçamentária, bem como, os demais elementos da proposta comercial (composição de custo unitário, cronograma-físico financeiro) com preço ajustado, considerando a incidência do desconto linear, sem que haja a majoração do preço total ofertado.
Presidente fala	19/03/2020 10:14:14	Desta forma, promoveremos a diligência necessária.
Presidente fala	19/03/2020 10:15:29	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SR. Licitante, CONVOCAMOS, com fulcro nos subitens 4.10, 6.11 e 7.5.1 do edital, para que nos envie, por meio de funcionalidade disponível no sistema Comprasnet, no prazo de 02 (duas) horas, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:
Fornecedor responde	19/03/2020 10:18:17	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - A planilha de formação de preços, atendendo estritamente as correções dos itens apontados no parecer técnico onde há variação no desconto linear proposto, bem como a composição de custo unitário, cronograma-físico financeiro, sem que haja a majoração do preço total ofertado.
Presidente fala	19/03/2020 10:20:35	Sr. Presidente, Solicitamos mais Prazo
Presidente fala	19/03/2020 10:21:08	Solicitação atendida.
Presidente fala	19/03/2020 10:21:39	Prorrogamos até às 18 horas de hoje.
Presidente fala	19/03/2020 10:22:50	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - Prorrogamos até às 18 horas de hoje. Senhor Fornecedor FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ/CPF: 06.274.724/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Fornecedor responde	19/03/2020 10:33:19	Sr. Presidente, Estamos Providenciando
Presidente fala	19/03/2020 17:22:51	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - Senhor fornecedor, seu anexo foi recebido.
Presidente fala	19/03/2020 17:23:52	A documentação está em análise.
Fornecedor responde	19/03/2020 17:24:06	O arquivo foi enviado, favor confirmar recebimento
Presidente fala	19/03/2020 17:27:22	Informamos a todos que retornaremos à fase de julgamento das propostas terça feira, dia 24/03/2020, a partir das 14 horas.
Presidente fala	19/03/2020 17:28:02	A todos uma boa tarde.
Presidente fala	19/03/2020 17:36:43	Senhor fornecedor FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, CPNJ/CPF: 06.274.724/0001-00, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	24/03/2020 14:01:56	Boa tarde.
Presidente fala	24/03/2020 14:02:42	Neste momento informaremos o resultado da análise preliminar e promoveremos as diligências necessárias.
Presidente fala	24/03/2020 14:02:58	O parecer técnico está disponível no link:
Presidente fala	24/03/2020 14:03:40	http://www.ufma.br/portalUFMA/resultado/Nk3TMex0fuEHX0p.pdf
Presidente fala	24/03/2020 14:04:01	Segue análise:
Presidente fala	24/03/2020 14:05:23	Após verificação dos documentos encaminhados, constatou-se que empresa apresentou planilha de formação de preços com ajustes dos valores totais em todos os itens, demonstrando a incidência do desconto linear de 20,00%, atendendo, portanto, ao que solicita o Edital no subitem 5.8.1.
Presidente fala	24/03/2020 14:05:45	Contudo, foi observado na planilha ajustada que há, em alguns itens, discrepâncias entre os valores totais e o resultado da multiplicação entre valores unitários e quantitativos, o que é caracterizado como erro sanável (verificar no quadro disponível no parecer técnico).
Presidente fala	24/03/2020 14:06:09	Observou-se, ainda, que as Composições de Custo Unitário dos itens 1.6 a 1.11; 1.19; 2.3; 3.1; 3.2; 3.5; 3.6; 3.8; 4.4; e 7.1 apresentam incongruências entre o somatório dos valores totais dos insumos, incluindo o acréscimo do BDI, e os valores unitários ajustados, o que também é considerado um erro passível de correção.
Presidente fala	24/03/2020 14:06:32	No que se refere ao Cronograma Físico-financeiro apresentado pela empresa, verificou-se que está de acordo com o solicitado.
Presidente fala	24/03/2020 14:06:48	Considerando que os erros apontados são meramente formais de preenchimento de planilha, os quais podem ser sanados, manifestamo-nos no sentido de que tais erros sejam corrigidos pela licitante.
Presidente fala	24/03/2020 14:07:01	Em face ao exposto, faz-se necessário o ajuste da Planilha Orçamentária, bem como da Composição de custo unitário, considerando as incongruências apontadas pela unidade técnica demandante da contratação.
Presidente fala	24/03/2020 14:07:20	Desta forma, promoveremos a diligência necessária.
Presidente fala	24/03/2020 14:07:51	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SR. Licitante, CONVOCAMOS, com fulcro nos subitens 4.10, 6.11 e 7.5.1 do edital, para que nos envie, por meio de funcionalidade disponível no sistema Comprasnet, no prazo de 02, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:
Presidente fala	24/03/2020 14:08:42	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - A Planilha Orçamentária e a Composição de custo unitário, devidamente corrigidas, considerando as incongruências apontadas pela unidade técnica demandante da contratação no parecer técnico.
Presidente fala	24/03/2020 14:10:51	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - CORREÇÃO: O prazo para atendimento desta convocação é até amanhã, dia 25/03/2020, ao meio dia.
Presidente fala	24/03/2020 14:11:13	Senhor Fornecedor FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ/CPF: 06.274.724/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Fornecedor responde	24/03/2020 14:14:49	Boa tarde, estamos providenciando, será enviado ate o prazo estipulado, 25/03/2020, meio dia
Presidente fala	24/03/2020 14:18:10	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - OK.
Fornecedor responde	25/03/2020 11:37:56	Bom dia, solicito prazo adicional para entrega
Presidente fala	25/03/2020 11:40:19	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - Seu prazo está prorrogado até as 18 horas de hoje.
Fornecedor responde	25/03/2020 11:43:59	Ok
Presidente fala	25/03/2020 18:37:46	Senhor fornecedor FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, CPNJ/CPF: 06.274.724/0001-00, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	25/03/2020 18:38:17	Envio registrado às 16:08.
Presidente fala	25/03/2020 18:38:39	Informamos que a documentação enviada está em análise.
Presidente fala	25/03/2020 18:39:34	Informamos a todos que retornaremos à fase de julgamento das propostas segunda feira, dia 30/03/2020, a partir das 14 horas.
Presidente fala	30/03/2020 14:02:50	Boa tarde.
Presidente fala	30/03/2020 14:04:13	Estamos iniciando mais uma sessão do RDC nº 01/2020 da UFMA.

MENSAGENS DA LICITAÇÃO

Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	30/03/2020 14:05:07	Neste momento informaremos o resultado da análise da documentação apresentada pela empresa FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA.
Presidente fala	30/03/2020 14:06:26	Após análise dos documentos encaminhados em sede de diligência pela empresa FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., verificou-se que a Proposta Comercial apresentada e todos os elementos que a compõe estão devidamente ajustados, atendendo, portanto, ao solicitado.
Presidente fala	30/03/2020 14:07:14	O parecer técnico da equipe técnica da unidade demandante da contratação está disponível no link http://www.ufma.br/portalUFMA/resultado/pnAXH5xaNExhGNP.pdf
Presidente fala	30/03/2020 14:07:40	Desta forma, a proposta foi aceita.
Presidente fala	30/03/2020 14:08:30	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	30/03/2020 14:11:47	Informamos que a retomaremos os trabalhos quarta feira, dia 01/04/2020, às 14 horas com a fase de habilitação. Portanto, estejam atentos à data e horário informados.
Presidente fala	30/03/2020 14:12:04	Informamos que retomaremos os trabalhos quarta feira, dia 01/04/2020, às 14 horas com a fase de habilitação. Portanto, estejam atentos à data e horário informados.
Presidente fala	30/03/2020 14:12:33	A todos uma boa tarde e até quarta feira.
Presidente fala	01/04/2020 14:01:51	Boa tarde!
Presidente fala	01/04/2020 14:02:09	Neste momento termos a realização de mais uma sessão do RDC 01/20 da UFMA, e como informado, iniciaremos a fase habilitação.
Presidente fala	01/04/2020 14:02:23	Inicialmente, faremos a análise da condição prévia ao exame da documentação de habilitação, realizada nos termos do subitem 8.1 e seguintes do edital.
Presidente fala	01/04/2020 14:02:55	1. SICAF em situação regular:
Presidente fala	01/04/2020 14:03:18	1.1 Ocorrências e Impedimentos (8.1.1 do edital): •Ocorrência: Nada Consta •Impedimento de Licitar: Nada Consta •Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta •Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Presidente fala	01/04/2020 14:03:52	SICAF disponibilizado no link http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/G3CiRdiSLjPTjUw.pdf
Presidente fala	01/04/2020 14:04:36	2- Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica - Disponibilizado no link http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/G3CiRdiSLjPTjUw.pdf .
Presidente fala	01/04/2020 14:04:52	•Órgão Gestor: TCU Cadastro: Licitantes Inidôneos. Resultado da consulta: Nada Consta. •Órgão Gestor: CNJ Cadastro: CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade. Resultado da consulta: Nada Consta.
Presidente fala	01/04/2020 14:05:07	•Órgão Gestor: Portal da Transparência.Cadastro:CEIS- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas.Resultado da consulta: Nada Consta. •Órgão Gestor: Portal da Transparência.Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.Resultado da consulta: Nada Consta.
Presidente fala	01/04/2020 14:05:34	3- Consulta da Pessoa Física - CPF 269.641.553-68 (8.1.5 do edital) - Disponibilizado no link http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/G3CiRdiSLjPTjUw.pdf
Presidente fala	01/04/2020 14:05:55	•CEIS - Portal da transparência (Data da consulta: 27/03/2020 09:36:23) - Nenhum registro encontrado; •Improbidade Administrativa e inelegibilidade: Consulta na data (27/03/2020 às 09:48) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 269.641.553-68;
Presidente fala	01/04/2020 14:06:29	•CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS: •Nome completo: LUCIA MARIA ROCHA MALUF: CPF nº 269.641.553-68 •O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU). Verificada a condição de participação, passemos ao julgamento da habilitação:
Presidente fala	01/04/2020 14:07:02	1. SICAF:
Presidente fala	01/04/2020 14:07:41	I- Credenciamento: em situação regular;
Presidente fala	01/04/2020 14:08:00	II- Habilitação Jurídica: em situação regular;
Presidente fala	01/04/2020 14:08:21	III- Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal: Em situação regular; •Receita Federal e PGFN: 14/04/2020 •EGTS: 18/07/2020 •Trabalhista: 22/09/2020
Presidente fala	01/04/2020 14:08:48	IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal: Em situação regular; •Receita Estadual/Distrital: 09/05/2020; •Receita Municipal: 16/07/2020.
Presidente fala	01/04/2020 14:09:31	SICAF disponível no link http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/G3CiRdiSLjPTjUw.pdf
Presidente fala	01/04/2020 14:10:07	VI - Qualificação Econômico - Financeira: validade 30/04/2020 (8.3 do edital) -
Presidente fala	01/04/2020 14:10:48	•O Presidente fez o download do Balanço Patrimonial junto ao SICAF e disponibilizou no link http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/on77s2Angg4aRHL.pdf ;
Presidente fala	01/04/2020 14:11:13	•A certidão negativa de falência de concordata de acordo com o item 8.8.1 do edital foi baixada junto ao SICAF e disponibilizada no link http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/on77s2Angg4aRHL.pdf ;
Presidente fala	01/04/2020 14:13:21	•Apresentou índices Liquidez Geral (G) – 2,2; Solvência Geral (SG) – 2,94 e Liquidez Corrente (LC) – 2,23, portanto, todos maiores que 1,00, em conformidade com o subitem 8.8.3 do edital. Relatório da calculadora do SICAF disponível no link http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/on77s2Angg4aRHL.pdf ;
Presidente fala	01/04/2020 14:15:00	Neste momento, em atenção ao subitem 8.10 do edital, solicitaremos a documentação de habilitação não contemplada no SICAF.
Presidente fala	01/04/2020 14:15:31	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - Senhor licitante, solicito o envio, com fulcro no subitem 8.10 do edital os seguintes documentos de habilitação não contemplados no SICAF:
Presidente fala	01/04/2020 14:15:54	a)Relação de compromissos de realização de obras ou reformas assumidas pelo licitante, conforme subitem 8.8.5 do edital; b)A documentação referente à Qualificação Técnica completa constante do subitem 8.9 e seguintes do edital.
Presidente fala	01/04/2020 14:16:14	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - Seu prazo é de 2 horas.
Presidente fala	01/04/2020 14:16:29	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - a)Relação de compromissos de realização de obras ou reformas assumidas pelo licitante, conforme subitem 8.8.5 do edital; b)A documentação referente à Qualificação Técnica completa constante do subitem 8.9 e seguintes do edital.
Presidente fala	01/04/2020 14:17:15	Senhor Fornecedor FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ/CPF: 06.274.724/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	01/04/2020 14:18:01	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - 8.10.1. do edital: Dentro do prazo estabelecido no caput, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua habilitação. Nesse caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação através do e-mail indicado no subitem 21.15 deste Edital, hipótese em que o Presidente da CPL fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".
Presidente fala	01/04/2020 14:18:30	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - 8.10.2. Depois de transcrito o prazo estabelecido no caput, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizado, pelo Presidente da CPL, o registro da inabilitação e a convocação do próximo licitante.
Presidente fala	01/04/2020 14:18:52	Para FENIX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - Seu prazo é de 2 horas.

MENSAGENS DA LICITAÇÃO**Troca de Mensagens**

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	01/04/2020 14:19:21	Para FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - O sistema está aberto para o envio.
Fornecedor responde	01/04/2020 14:21:36	Boa tarde, o arquivo unico excede o tamanho permitido pelo sistema, como devemos proceder?
Presidente fala	01/04/2020 14:23:24	Para FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - 8.10.1. do edital: Dentro do prazo estabelecido no caput, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua habilitação.
Presidente fala	01/04/2020 14:24:59	Para FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Dentro do prazo estabelecido no caput, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua habilitação. Nesse caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação através do e-mail indicado no subitem 21.15 deste Edital, hipótese em que o Presidente da CPL fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".
Presidente fala	01/04/2020 14:25:41	Para FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Envie por partes. caso precise fazer novo envio dentro do prazo, solicite.
Fornecedor responde	01/04/2020 14:55:02	Olá estamos tentando enviar em partes menores, no caso o arquivo de 16MB, e mesmo assim o sistema não aceita, pode ser enviado de outra maneira? Por email?
Presidente fala	01/04/2020 14:58:39	Senhor fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CPNJ/CPF: 06.274.724/0001-00, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	01/04/2020 15:02:24	Para FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Senhor fornecedor, reabriremos a convocação via sistema, faça mais uma tentativa.
Presidente fala	01/04/2020 15:02:41	Senhor Fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ/CPF: 06.274.724/0001-00, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Fornecedor responde	01/04/2020 15:04:42	O problema no envio persiste
Presidente fala	01/04/2020 15:07:21	Para FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Autorizo o envio, dentro do prazo inicialmente concedido, através do email cpl@ufma.br.
Presidente fala	01/04/2020 15:08:17	Para FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Peça que demonstre que não conseguiu enviar via sistema.
Presidente fala	01/04/2020 15:09:16	Daremos a devida publicidade ao interessados, disponibilizando a documentação encaminhada no sitio oficial https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/ nos documentos relacionados ao edital do RDC 01/20 da UFMA.
Fornecedor responde	01/04/2020 15:16:22	Os arquivos foram enviados por email, inclusive os prints com as tentativas de envio pelo sistema comprasnet, peço que confirme o recebimento
Presidente fala	01/04/2020 15:25:35	Informamos que já estamos disponibilizado a documentação no sitio oficial https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/
Presidente fala	01/04/2020 15:26:23	Aguardem conectados.
Presidente fala	01/04/2020 15:50:21	O Presidente já disponibilizou a documentação de habilitação encaminhada pela licitante FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Aos interessados, segue link: https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/paginas/editais/edital.jsf?id=14747
Presidente fala	01/04/2020 15:51:10	Acesso no menu "Outros documentos relacionados".
Presidente fala	01/04/2020 15:51:43	Informamos a todos que a documentação está em análise.
Presidente fala	01/04/2020 15:52:42	Informamos ainda que retomaremos a sessão para habilitação no dia 07/04/2020, a partir das 14 horas.
Presidente fala	01/04/2020 15:53:02	Senhor fornecedor FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CPNJ/CPF: 06.274.724/0001-00, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	01/04/2020 15:53:27	Informamos ainda que retomaremos a sessão para habilitação no dia 07/04/2020, a partir das 14 horas.
Presidente fala	01/04/2020 15:56:13	A todos uma boa tarde.
Presidente fala	07/04/2020 14:02:37	Boa Tarde.
Presidente fala	07/04/2020 14:03:45	Informamos que a documentação de habilitação encaminhada pela licitante FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA permanece em análise.
Presidente fala	07/04/2020 14:05:04	Assim, informamos ainda que retomaremos a sessão para habilitação amanhã, dia 08/04/2020, a partir das 14 horas.
Presidente fala	07/04/2020 14:05:30	Boa tarde e até amanhã.
Presidente fala	08/04/2020 14:03:21	Boa tarde.
Presidente fala	08/04/2020 14:04:28	Neste momento informaremos o resultado do julgamento de habilitação da licitante FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.
Presidente fala	08/04/2020 14:08:35	Continuaremos com a análise da documentação não contemplada pelo SICAF.
Presidente fala	08/04/2020 14:09:03	-Qualificação econômico financeira: •Apresentou Relação de compromissos de realização de obras ou reformas assumidas, conforme subitem 8.8.5 do edital;
Presidente fala	08/04/2020 14:09:23	•O valor do PL é superior à 10% do valor da proposta comercial, observado o desconto do subitem 8.8.5: (R\$ 1.385.280 – R\$ 512.317,93) > R\$ 244.235,75.
Presidente fala	08/04/2020 14:09:49	Este quesito foi atendido pela licitante.
Presidente fala	08/04/2020 14:10:09	- Qualificação Técnica: parecer técnico disponível no site http://www.ufma.br/portalUFMA/resultados/FUDrUG2bw7IHvss.pdf
Presidente fala	08/04/2020 14:11:03	•A Empresa Fênix Construções e Incorporações LTDA. apresentou Certidão de Registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em plena validade e de acordo com as áreas de atuação previstas no Edital, conforme exige o subitem 8.9.2 do Edital.
Presidente fala	08/04/2020 14:11:21	•Com relação à Capacitação Técnico-Operacional, subitem 8.9.3 do Edital, a empresa licitante apresentou atestados de capacidade técnica, emitidos em seu nome, fornecidos por Pessoa Jurídica. Segue análise:
Presidente fala	08/04/2020 14:12:23	•EXIGIDO EM EDITAL SUBITEM 8.9.4.1.: Execução e compactação de base e/ou sub-base, com pedregulho ou piçarra - 3.000,00 m³.
Presidente fala	08/04/2020 14:12:43	•Declarante: COMANDO DA AERONÁUTICA - CLA (CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE CONTROLE)
Presidente fala	08/04/2020 14:13:47	•Executado: Pavimentação com asfalto com preparo de base e sub-base - 4.376,53 m²
Presidente fala	08/04/2020 14:14:22	•OBS.: O serviço que consta no atestado apresentado esta em m2 e não especifica as espessuras das camadas de pavimentação, não sendo possível calcular o volume executado (m3). Para possibilitar a análise comparativa foi necessário converter o quantitativo mínimo requerido de 3.000m3 pra m2 através dos dados disponíveis no projeto da UFMA (Figura 1 do parecer técnico).
Presidente fala	08/04/2020 14:14:42	Tendo em vista que a espessura da camada da sub-base projetada é de 0,30m e a espessura da base projetada também é 0,30m, encontra-se a altura total de 0,60m. Dividindo-se o volume de 3.000m3 pela espessura de 0,60m, encontra-se a área de 5.000m2, que é a área de abrangência que corresponde ao quantitativo (volume) mínimo requerido para o serviço.
Presidente fala	08/04/2020 14:15:12	•Análise técnica: A licitante apresentou atestado que comprovam a execução de Pavimentação com asfalto com incluindo o preparo de base e sub-base, sem especificar quais os materiais utilizados. Apesar da exigência do serviço executado com material de pedregulho ou piçarra, existe similaridade técnica de execução. Entretanto, após a conversão, é possível verificar que área de abrangência do serviço apresentada no atestado 4.374,53m2 é inferior à área de abrangência mínima requerida 5.000m2.
Presidente fala	08/04/2020 14:15:48	A LICITANTE NÃO ATENDE.
Presidente fala	08/04/2020 14:16:36	•EXIGIDO EM EDITAL SUBITEM 8.9.4.2.: Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado (25x25x10 cm) - 3.900,00m² .
Presidente fala	08/04/2020 14:16:52	•Declarante: CONSTRUTORA F. RAMALHO LTDA.
Presidente fala	08/04/2020 14:17:14	•Executado: Área urbanizada em grama e blokret - 6.000,00 m²
Presidente fala	08/04/2020 14:17:27	•Declarante: CONDOMÍNIO DO ED. RESIDENCIAL PARQUE ATLÂNTICO

MENSAGENS DA LICITAÇÃO**Troca de Mensagens**

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	08/04/2020 14:17:37	•Executado: Blokret - 451,58 m ²
Presidente fala	08/04/2020 14:17:48	•Declarante: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA – CLA (CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL)
Presidente fala	08/04/2020 14:17:58	•Executado: Piso intertravado com bloco de concreto e=8 cm - 863,00 m ²
Presidente fala	08/04/2020 14:18:13	•Declarante: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA – CLA (POSTO MÉDICO)
Presidente fala	08/04/2020 14:18:27	•Executado: Fornecimento e execução de pavimentação em Blokret industrial Parati 19 x 11,50 espessura 60mm cor natural -33,00 m ² .
Presidente fala	08/04/2020 14:19:18	•Análise técnica: A licitante apresentou atestados que comprovam a execução de piso intertravado, em maior proporção o do tipo Blokret. Os serviços com blocos sem a especificação de espessura e com espessura de 8,0 cm e 6,0 cm foram aceitos como equivalentes por exigirem técnica muito similar de execução. O quantitativo total é de 7.347,58 m ² , portanto, maior que o mínimo exigido. A LICITANTE ATENDE.
Presidente fala	08/04/2020 14:19:39	•EXIGIDO EM EDITAL SUBITEM 8.9.4.3.: Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, com junta de madeira de h=10cm, acabamento convencional, espessura 10 com, armado (m2) - 3.800,00 m2
Presidente fala	08/04/2020 14:19:56	•Declarante: COMANDO DA AERONÁUTICA - CLA (CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE CONTROLE)
Presidente fala	08/04/2020 14:20:10	•Executados: Execução de lastro de concreto regularizado para pisos cimentados, incluindo preparo de caixa, espessura 5cm m2 1.144,83 Calçada em concreto estampado, 7cm - 2.254,38 m2
Presidente fala	08/04/2020 14:20:26	•Declarante: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA – CLA (POSTO MÉDICO)
Presidente fala	08/04/2020 14:20:40	•Executados: Passeio proteção em cone, desempen. polido 5 cm 1:2,5:3,5 - 350,28 m2; Piso concreto desempenado e= 5 cm 1:2,5:3,5 - 190,00 m2; Concreto desempenado inclusive lastro e = 7cm - 720,00 m2; Piso em conc desempenado e=7 cm l :2,5:3,5 - 862,00 m2.
Presidente fala	08/04/2020 14:20:55	•Declarante: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA – CLA (POSTO MÉDICO)
Presidente fala	08/04/2020 14:21:08	•Executados: Fornecimento e execução de Lastro de concreto 8 cm -13.044,00 m2
Presidente fala	08/04/2020 14:21:19	•OBS.: O quantitativo do serviço que consta no atestado apresentado é de 1043,52 m3. Para encontrar o valor em m2, dividiu-se pela espessura indicada de 0,08m, o que resultou no valor de 13044m2.
Presidente fala	08/04/2020 14:22:13	•Execução de calçada em concreto, FCK+13,5 Mpa, controle tipo "C", incluindo preparo de caixa - 387,84 m2
Presidente fala	08/04/2020 14:22:27	•Análise técnica: A licitante apresentou atestados que comprovam a execução de calçada. Considerou-se que "piso de concreto" é equivalente a calçada. Os serviços de lastro de 5 cm, 7 cm e 8cm também foram aceitos, pois, apesar de não armados, correspondem a serviços de equivalência técnica. Foi apresentado um quantitativo total de 18.953,33m ² , portanto, maior que o mínimo exigido. A LICITANTE ATENDE.
Presidente fala	08/04/2020 14:24:25	•EXIGIDO EM EDITAL SUBITEM 8.9.4.4.: Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800mm - 129,00 m
Presidente fala	08/04/2020 14:24:34	•Declarante: COMANDO DA AERONÁUTICA - CLA (CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE CONTROLE)
Presidente fala	08/04/2020 14:24:49	•Executado: Calha inclinada com degraus (3m) - 9,00m
Presidente fala	08/04/2020 14:25:00	•Declarante: COMANDO DA AERONÁUTICA - CLA (CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL)
Presidente fala	08/04/2020 14:25:23	•Executado: Caneleta concr. desemp. 30 x 5 cm c/grelha ferro quadr. Diâmetro=3/8" – 274m
Presidente fala	08/04/2020 14:25:49	•Análise técnica: A licitante não apresentou atestado que comprove a execução de tubos de concreto. Dentre todos os atestados, o serviço que mais se equipara ao exigido é a execução de calha e canaleta de concreto para drenagem. Foi apresentado um quantitativo total de 283m, portanto maior que o mínimo exigido. A LICITANTE ATENDE.
Presidente fala	08/04/2020 14:26:42	•No que tange à comprovação da Capacitação Técnico-Profissional, a empresa licitante apresentou Certidões de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA – MA em nome do Engenheiro Civil Dib Jamil Maluf, um dos Responsáveis Técnicos da Empresa, [...]
Presidente fala	08/04/2020 14:27:00	[...]onde constam os serviços de execução de obras de terraplanagem, sistema de drenagem pluvial superficial e profunda (guias, sarjetas, tubulações de concreto), execução e compactação de base e /ou sub-base e pavimentação com piso intertravado com bloco sextavado, atendendo ao que estabelecem os subitens 8.9.6 e 8.9.6.1 do Edital.
Presidente fala	08/04/2020 14:28:02	•Com referência à vistoria ao local da obra, item 9 do Edital, a empresa apresentou declaração de não realização de visita técnica, nos termos do Anexo I, cumprindo o que estabelece o subitem 9.1.1.
Presidente fala	08/04/2020 14:29:15	Resultado:
Presidente fala	08/04/2020 14:29:45	Ante ao exposto, INABILITAMOS a licitante Fênix Construções e Incorporações LTDA, por não comprovar a qualificação técnico-operacional exigida nos subitens 8.9.3; 8.9.4 e 8.9.4.1 do edital do certame.
Presidente fala	08/04/2020 14:31:14	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Presidente fala	08/04/2020 14:35:28	Informamos a todos que retomaremos a fase do julgamento das propostas nesta sexta, dia 10/04/2020, com convocação da licitante subsequente.
Presidente fala	08/04/2020 14:36:11	Informamos a todos que retomaremos a fase do julgamento das propostas nesta sexta, dia 10/04/2020, a partir das 08:00 horas, com a convocação da licitante subsequente.
Presidente fala	08/04/2020 14:36:37	Fiquem atentos à data e horário informados.
Presidente fala	08/04/2020 14:36:56	A todos uma boa tarde e até sexta feira.
Presidente fala	09/04/2020 11:39:57	POR CONTA DO FERIADO DO DIA 10/04, Informamos a todos que retomaremos a fase do julgamento das propostas na próxima terça feira, dia 14/04/2020, a partir das 08:00 horas, com a convocação da licitante subsequente.
Presidente fala	14/04/2020 08:01:20	Bom dia.
Presidente fala	14/04/2020 08:02:36	Neste momento retomaremos a fase de julgamento das propostas, com a convocação para envio de anexo pela licitante melhor classificada.
Presidente fala	14/04/2020 08:06:10	Iniciaremos os trabalhos convocando a licitante melhor classificada para envio de do anexo previsto no subitem 6.7 do edital.
Presidente fala	14/04/2020 08:07:31	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - Sr. Licitante, solicito o envio, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET os seguintes documentos, devidamente ajustados ao valor do desconto proposto:
Presidente fala	14/04/2020 08:08:12	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - A carta da proposta comercial; a planilha de formação de preços; a Composição de Custo Unitário; o detalhamento dos Benefícios/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI); Planilha de Composição de dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra; e o cronograma físico-financeiro.
Presidente fala	14/04/2020 08:08:46	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - Seu prazo é inicialmente de 02 horas, podendo ser prorrogado uma única vez e pelo mesmo tempo a critério da Administração, desde que solicitado pelo licitante.
Presidente fala	14/04/2020 08:09:17	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - A forma de envio, prazo e conteúdo do anexo estão estabelecidos no subitem 6.7 e seguintes do edital.
Presidente fala	14/04/2020 08:09:41	Senhor Fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 01.684.244/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Fornecedor responde	14/04/2020 08:28:37	Fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, Sr. Presidente enviamos o arquivo. Por favor, confirmar o recebimento.
Presidente fala	14/04/2020 08:33:36	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - Confirmo recebimento do anexo às 08:21.
Presidente fala	14/04/2020 08:34:26	Aguardem conectados.
Presidente fala	14/04/2020 08:42:10	Informamos a todos que retomaremos a fase do julgamento das propostas nesta sexta feira, dia 17/04/2020, a partir das 14:00 horas, informando o resultado ou promovendo as diligências necessárias.
Presidente fala	14/04/2020 08:42:24	Tenham todos um bom dia.

MENSAGENS DA LICITAÇÃO**Troca de Mensagens**

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	17/04/2020 14:02:01	Boa tarde.
Presidente fala	17/04/2020 14:02:14	Neste momento retomaremos a sessão deste certame, RDC 01/2020 da UFMA.
Presidente fala	17/04/2020 14:02:23	Informamos que a CPL e a Unidade Técnica Demandante da Contratação já realizaram a análise preliminar da proposta comercial, e das planilhas apresentadas pela licitante TENCOL ENGENHARIA LTDA.
Presidente fala	17/04/2020 14:02:42	O parecer técnico está disponível na íntegra no endereço http://www.ufma.br/portalUFMA/resultado/ZzerKIFmFYzhGFT.pdf
Presidente fala	17/04/2020 14:02:59	Segue análise:
Presidente fala	17/04/2020 14:03:23	Após análise técnica da proposta comercial da Empresa Tencol Engenharia LTDA. cujo desconto ofertado foi de 16,20% (Dezesseis vírgula vinte por cento) e valor global de R\$ 2.558.369,51 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), verificou-se o que segue:
Presidente fala	17/04/2020 14:03:38	A Carta Comercial apresentada contém as especificações do objeto e observa as características determinadas pelos subitens 6.8.1, 6.8.1.1 e 6.8.2 do Edital. O valor global da proposta da empresa licitante (R\$ 2.558.369,51) é menor que o orçado pela UFMA (R\$ 3.052.946,91), estando condizente com o desconto de 16,20% apresentado na carta da proposta comercial.
Presidente fala	17/04/2020 14:04:03	Verificou-se que todos os preços unitários que constam na Planilha Orçamentária da proposta estão abaixo dos valores de referência da UFMA e que o percentual do desconto ofertado incidiu de forma linear em todos os itens do orçamento, atendendo, portanto, ao subitem 5.8.1 do Edital, conforme demonstrado no parecer .
Presidente fala	17/04/2020 14:04:37	No que diz respeito ao percentual de Bonificação/Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), a licitante apresentou o detalhamento de todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, nos moldes do Anexo V do Edital.
Presidente fala	17/04/2020 14:05:03	Contudo, foi identificado na composição que o cálculo do BDI (Geral e Diferenciado), considerando os coeficientes aplicados pela empresa para Administração Central, Despesa Financeira, Seguros, Riscos e/ou imprevistos, Tributos e Taxas, e Lucros, resultaria nos valores de 17,51% (Geral) e 15,84% (Diferenciado), o que não condiz com os valores totais de BDI de 17,10% (Geral) e 14,87% (Diferenciado) apresentados na composição da empresa.
Presidente fala	17/04/2020 14:05:26	O erro de cálculo mencionado trata-se, contudo, de erro de preenchimento de planilha, sendo passível de correção por parte da empresa para adequar o cálculo dos coeficientes ao BDI proposto.
Presidente fala	17/04/2020 14:05:45	Observa-se, ainda, que o BDI adotado pela empresa é bem menor que o BDI do orçamento de referência da UFMA, todavia, sobre o tema, o Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu:
Presidente fala	17/04/2020 14:06:03	O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência" (Acórdão 2738/2015 – Plenário. Embargos de Declaração, Relator Ministro Vital do Rêgo).
Presidente fala	17/04/2020 14:06:53	O Cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante segue os parâmetros do cronograma físico-financeiro de referência contido no Anexo IV do Edital. Entretanto, foram observadas incongruências no preenchimento dos valores de pagamento no cronograma, de modo que a soma das seis parcelas de pagamento dos serviços resulta no valor de R\$ 2.536.398,34, que é menor que o valor global ofertado, R\$ 2.558.369,51, o que também é considerado um erro sanável.
Presidente fala	17/04/2020 14:07:48	Em atendimento ao que determina o Edital, a empresa apresentou Planilha de Composição de dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra, na qual foi constatado um equívoco no cálculo do encargo D2 (Grupo D), que resultariam nos percentuais de 0,18% (horista) e 0,17% (mensalista) e não nos percentuais de 0,70% (horista) e 0,78% (mensalista). No entanto, tal erro de preenchimento de planilha pode ser saneado através de ajustes nos encargos supracitados.
Presidente fala	17/04/2020 14:08:21	Consta entre os documentos apresentados pela empresa, Planilha de Composição de Custo Unitário com as composições detalhadas de todos os itens, seguindo as características do Anexo VI, conforme estabelece a alínea "I" do subitem 7.3 do Edital.
Presidente fala	17/04/2020 14:08:35	Considerando que os erros apontados são meramente formais, os quais podem ser sanados, manifestamo-nos no sentido de que tais erros sejam corrigidos pela licitante sem que haja majoração do preço global ofertado
Presidente fala	17/04/2020 14:08:44	Este é o parecer.
Presidente fala	17/04/2020 14:09:15	Ante ao exposto, realizaremos a diligência para sanear os vícios apontados.
Presidente fala	17/04/2020 14:11:40	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - SR. Licitante, CONVOCAMOS, com fulcro nos subitens 4.10, 6.11 e 7.5.1 do edital, para que nos envie, por meio de funcionalidade disponível no sistema Comprasnet, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:
Presidente fala	17/04/2020 14:13:52	1. O detalhamento BDI proposto com os a correção dos cálculo dos coeficientes apontados no parecer.
Presidente fala	17/04/2020 14:15:14	2. Cronograma físico-financeiro devidamente corrigido, considerando as incongruências apontadas no parecer.
Presidente fala	17/04/2020 14:16:33	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - 1. O detalhamento BDI proposto com os a correção dos cálculo dos coeficientes apontados no parecer.
Presidente fala	17/04/2020 14:16:48	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - 2. Cronograma físico-financeiro devidamente corrigido, considerando as incongruências apontadas no parecer.
Presidente fala	17/04/2020 14:18:40	Senhor fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CPNJ/CPF: 01.684.244/0001-01, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	17/04/2020 14:18:49	Senhor Fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 01.684.244/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	17/04/2020 14:21:32	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - O prazo para atendimento desta solicitação é até o meio dia de segunda feira, dia 20/04/2020.
Presidente fala	17/04/2020 14:22:15	Findo o prazo informado, o Presidente informará sobre o andamento do julgamento.
Fornecedor responde	17/04/2020 14:35:34	certo, sr. Presidente
Presidente fala	20/04/2020 12:00:01	Senhor fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CPNJ/CPF: 01.684.244/0001-01, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	20/04/2020 12:00:19	Bom dia.
Presidente fala	20/04/2020 12:00:55	Informamos que a documentação encaminhada em sede de diligência está em análise.
Presidente fala	20/04/2020 12:03:31	Informamos a todos que retomaremos a sessão deste certame nesta quarta feira, dia 22/04/2020, a partir das 14 horas, informando sobre o resultado ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias.
Presidente fala	20/04/2020 12:03:50	Informamos a todos que retomaremos a sessão deste certame nesta quarta feira, dia 22/04/2020, a partir das 14 horas, informando sobre o resultado ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias
Presidente fala	20/04/2020 12:04:09	A todos um bom dia.
Presidente fala	22/04/2020 14:00:00	Boa tarde.
Presidente fala	22/04/2020 14:00:30	Neste momento retomaremos a sessão deste certame, RDC 01/2020 da UFMA.
Presidente fala	22/04/2020 14:02:01	Iniciaremos informando o resultado da análise da documentação enviada em sede de diligência pela licitante TENCOL ENGENHARIA LTDA.
Presidente fala	22/04/2020 14:02:36	O parecer técnico está disponível no link http://www.ufma.br/portalUFMA/resultado/iDCszUtz8eTFgKr.pdf
Presidente fala	22/04/2020 14:02:59	Segue a análise:
Presidente fala	22/04/2020 14:03:14	Após análise dos ajustes na Proposta de Preços da empresa TENCOL ENGENHARIA LTDA., verificou-se que a licitante reviu seu cálculo referente ao BDI através do qual ficou constatado que havia erro no preenchimento dos coeficientes da composição do BDI Geral. Assim, em atendimento ao solicitado, a licitante procedeu à adequação dos coeficientes na composição do BDI Geral para resultar no valor de 17,10% aplicado.

MENSAGENS DA LICITAÇÃO**Troca de Mensagens**

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	22/04/2020 14:03:27	Com relação às incongruências apontadas no preenchimento dos valores de pagamento no Cronograma físico-financeiro, observou-se que a licitante fez os ajustes necessários.
Presidente fala	22/04/2020 14:03:42	Do mesmo modo, a empresa efetuou as correções na Planilha de Composição de dos Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra, ajustando os valores do encargo D2 (Grupo D) para os percentuais de 0,18% (horista) e 0,17% (mensalista) e encargos do Grupo C para manter os percentuais totais gerais dos encargos sociais em 79,25% (horista) e 43,49% (mensalista).
Presidente fala	22/04/2020 14:04:04	A respeito do BDI Diferenciado, cumpre-nos esclarecer que, ao consultar memorial de cálculo da análise, detectamos um equívoco no preenchimento de dado relativo ao lucro (4,00 em vez de 3,13), o que acabou por resultar em valor divergente do calculado pela licitante. Ao refazeremos os cálculos com os coeficientes aplicados pela empresa, constatamos que o BDI Diferenciado de 14,87% foi corretamente calculado.
Presidente fala	22/04/2020 14:04:25	Ante o exposto, atestamos que as correções solicitadas nos elementos que compõem a Proposta Comercial da licitante foram devidamente realizadas.
Presidente fala	22/04/2020 14:05:48	Assim, sanados os vícios apontados sem a majoração do valor global da proposta, informamos que a mesma foi considerada aceita.
Presidente fala	22/04/2020 14:06:16	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	22/04/2020 14:08:40	Informamos que retomaremos os trabalhos segunda feira, dia 27/04/2020, às 14 horas com a fase de habilitação. Portanto, estejam atentos à data e horário informados.
Presidente fala	22/04/2020 14:09:14	Boa tarde a todos.
Presidente fala	27/04/2020 14:01:35	Boa tarde!
Presidente fala	27/04/2020 14:02:19	Neste momento temos a realização de mais uma sessão do RDC 01/20 da UFMA, e como informado, iniciaremos a fase habilitação.
Presidente fala	27/04/2020 14:03:06	Inicialmente, faremos a análise da condição prévia ao exame da documentação de habilitação, realizada nos termos do subitem 8.1 e seguintes do edital.
Presidente fala	27/04/2020 14:03:06	O SICAF e demais certidões estão disponíveis no link http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/vCq0pF4oRnOwNIC.pdf
Presidente fala	27/04/2020 14:03:36	1.SICAF
Presidente fala	27/04/2020 14:04:20	•Situação do Fornecedor: Credenciado; Data de Vencimento do Cadastro: 23/06/2020; •Ocorrências e Impedimentos (8.1.1 do edital): i.Ocorrência: Nada Consta; ii.Impedimento de Licitar: Nada Consta; iii.Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta; iv.Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta;
Presidente fala	27/04/2020 14:06:07	2.Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica: Consulta realizada em: 08/04/2020 16:44:34. Informações da Pessoa Jurídica: Razão Social: TENCOL ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.684.244/0001-01
Presidente fala	27/04/2020 14:06:50	•Resultados da Consulta Eletrônica: Órgão Gestor: TCU Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta; Órgão Gestor: CNJ Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta; Órgão Gestor: Portal da Transparência Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Resultado da consulta: Nada Consta;
Presidente fala	27/04/2020 14:07:08	Órgão Gestor: Portal da Transparência Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas Resultado da consulta: Nada Consta.
Presidente fala	27/04/2020 14:08:27	3.Consulta da Pessoa Física - CPF 257.716.633-87 (8.1.5 do edital), Considerando o contrato social disponibilizado no SICAF
Presidente fala	27/04/2020 14:08:45	•CEIS - Portal da transparência (Data da consulta: 08/04/2020 16:53:23) - Nenhum registro encontrado; •Improbidade Administrativa e inelegibilidade: Consulta 08/04/2020 às 16:51 - NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 257.716.633-87;
Presidente fala	27/04/2020 14:09:17	•CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS: Nome completo: FELIX BISPO DA SILVA CPF/CNPJ: 257.716.633-87.
Presidente fala	27/04/2020 14:09:32	O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU). Certidão emitida às 16:52:28 do dia 08/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.
Presidente fala	27/04/2020 14:11:59	Verificada a condição de participação, passemos ao julgamento da habilitação:
Presidente fala	27/04/2020 14:12:46	1.SICAF
Presidente fala	27/04/2020 14:13:00	I - Credenciamento (Possui Pendência); II - Habilitação Jurídica: cadastrado; III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal: •Receita Federal e PGFN: 24/07/2020 •EGTS: 08/07/2020 •Trabalhista: 01/05/2020
Presidente fala	27/04/2020 14:13:21	IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal: •Receita Estadual/Distrital: 09/08/2019 (*); •Receita Municipal: 29/07/2019 (*).
Presidente fala	27/04/2020 14:14:25	VI - Qualificação Econômico - Financeira: validade 31/05/2020 (8.8 do edital).
Presidente fala	27/04/2020 14:15:16	•A CPL fez o download do Balanço junto SICAF. •Apresentou índices de liquidez Geral (ILG)= 12,69; Solvência Geral (ISG) = 12,27 e Liquidez Corrente (ILC) = 60,31, são todos maiores que 1,00, em conformidade com o subitem 8.8.3 do edital.
Presidente fala	27/04/2020 14:15:37	•A CPL fez o download da certidão negativa de falência de concordata junto ao SICAF de acordo com o item 8.8.1 do edital;
Presidente fala	27/04/2020 14:15:49	Dados financeiros extraídos do SICAF estão disponíveis no link http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/jfNpGmwm3usPrCQ.pdf
Presidente fala	27/04/2020 14:16:18	Neste momento, em atenção ao subitem 8.10 do edital, solicitaremos a documentação de habilitação não contemplada no SICAF e/ou com validade vencida.
Presidente fala	27/04/2020 14:17:39	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - Senhor licitante, solicito o envio, com fulcro no subitem 8.10 do edital, os seguintes documentos de habilitação:
Presidente fala	27/04/2020 14:18:04	a)Apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (8.7.5. do edital);
Presidente fala	27/04/2020 14:18:22	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - b)Apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (8.7.6.);
Presidente fala	27/04/2020 14:18:48	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - c)Apresentar RELAÇÃO DE COMPROMISSOS DE OBRAS OU REFORMAS ASSUMIDAS, conforme subitem 8.8.5 do edital;
Presidente fala	27/04/2020 14:19:19	d)Comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA exigida no subitem 8.9 e seguintes do edital.
Presidente fala	27/04/2020 14:19:51	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - Ressaltamos que, nos termos do subitem 8.4.1. do edital, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

MENSAGENS DA LICITAÇÃO**Troca de Mensagens**

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	27/04/2020 14:20:17	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - Esclarecemos ainda que, conforme edital:
Presidente fala	27/04/2020 14:20:53	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - 8.10.1. Dentro do prazo estabelecido no caput, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua habilitação. Nesse caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação através do e-mail indicado no subitem 21.15 deste Edital, hipótese em que o Presidente da CPL fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".
Presidente fala	27/04/2020 14:21:11	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - 8.10.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no caput, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizado, pelo Presidente da CPL, o registro da inabilitação e a convocação do próximo licitante.
Presidente fala	27/04/2020 14:21:40	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - Esta solicitação deve ser atendida em até 02 horas, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico COMPRASNET, na forma do subitem 8.10 do edital.
Presidente fala	27/04/2020 14:22:25	Senhor Fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 01.684.244/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Fornecedor responde	27/04/2020 14:56:43	Sr. Presidente, solicito mais prazo, considerando a dificuldade que estamos tendo em anexar o arquivo, Ressaltamos que enviamos pela cpl.
Presidente fala	27/04/2020 15:01:22	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - Autorizo o envio, dentro do prazo inicialmente concedido, através do email cpl@ufma.br.
Presidente fala	27/04/2020 15:02:17	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - Peça apenas que demonstre que não conseguiu enviar via sistema.
Presidente fala	27/04/2020 15:02:49	Daremos a devida publicidade aos interessados, disponibilizando a documentação encaminhada no sitio oficial.
Presidente fala	27/04/2020 15:03:21	Em instantes disponibilizaremos o link.
Fornecedor responde	27/04/2020 15:34:22	Sr. Presidente, enviamos os prints de demonstração conforme solicitado
Presidente fala	27/04/2020 15:39:09	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - Agradeço.
Presidente fala	27/04/2020 15:39:35	Em breve disponibilizaremos os links.
Presidente fala	27/04/2020 15:45:59	Segue o link com a primeira parte da documentação: http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/wQ7VkahG8rBKsGk.pdf
Presidente fala	27/04/2020 15:51:10	Para TENCOL ENGENHARIA LTDA - Segue o link com a primeira parte da documentação: http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/Ww1mbUDFWM CZ37v.pdf
Presidente fala	27/04/2020 15:55:08	Informamos a todos que a documentação enviada está em análise.
Presidente fala	27/04/2020 15:56:39	Todos os documentos desta sessão estão disponíveis no sitio oficial https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt/ , nos documentos relacionados ao RDC 01/2020 da UFMA.
Presidente fala	27/04/2020 15:58:29	Informamos que daremos continuidade à sessão de habilitação nesta quinta feira, dia 30/04/2020, a partir das 14 horas.
Presidente fala	27/04/2020 15:58:37	Boa tarde a todos.
Presidente fala	30/04/2020 14:02:20	Boa tarde! Neste momento teremos a realização de mais uma sessão do RDC 01/20 da UFMA, e daremos continuidade à fase habilitação.
Presidente fala	30/04/2020 14:02:36	Segue análise:
Presidente fala	30/04/2020 14:02:53	1.Em relação à Habilitação jurídica, fora apresentada a 5 ? Alteração e Consolidação do Contrato Social. Desta forma, analisamos a condição de participação das sócias:
Presidente fala	30/04/2020 14:03:10	1.1.CPF nº 044.383.063-02:
Presidente fala	30/04/2020 14:03:28	•CEIS - Portal da transparência (Data da consulta: 28/04/2020 13:25:31) - Nenhum registro encontrado; •Improbidade Administrativa e inelegibilidade: "Certifico que nesta data (28/04/2020 às 13:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 044.383.063-02";
Presidente fala	30/04/2020 14:03:55	•CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS: Nome completo: GABRIELA BISPO DA SILVA: CPF/CNPJ: 044.383.063-02
Presidente fala	30/04/2020 14:04:04	O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU). Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.
Presidente fala	30/04/2020 14:04:18	Certidão emitida às 13:27:08 do dia 28/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.
Presidente fala	30/04/2020 14:04:27	1.2.CPF nº 619.404.663-50
Presidente fala	30/04/2020 14:04:40	•CEIS - Portal da transparência (Data da consulta: 28/04/2020 13:25:31) - Nenhum registro encontrado; •Improbidade Administrativa e inelegibilidade: "Certifico que nesta data (28/04/2020 às 13:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 619.404.663-50";
Presidente fala	30/04/2020 14:05:00	•CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS: Nome completo: GABRIELA : GRACIELE BISPO DA SILVA CPF/CNPJ: 619.404.663-50
Presidente fala	30/04/2020 14:05:16	O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU). Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.
Presidente fala	30/04/2020 14:05:46	Certidão emitida às 13:27:08 do dia 28/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.
Presidente fala	30/04/2020 14:05:57	2.Apresentou prova de inscrição e de regularidade com a fazenda municipal, expedido pelo município de São Félix de Balsas/MA em 19/02/20 e válido por 90 dias, conforme (8.7.5. e 8.7.6 do edital); 3.Apresentou relação de compromissos de obras ou reformas assumidas, conforme subitem 8.8.5 do edital, no valor de R\$ 338.000,00.
Presidente fala	30/04/2020 14:06:26	4.Comprovou capacidade operativa, conforme subitem 8.8.2.3 do edital: •PL = R\$ 738.822,62; 10% da Proposta Comercial = R\$ 255.836,951; Compromissos Assumidos = R\$ 338.000,00. (PL – CA > 10%Prop).
Presidente fala	30/04/2020 14:06:50	5.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: parecer técnico está disponível no endereço http://www.ufma.br/portalUFMA/resultado/AKLqTqWMEnP1mBU.pdf
Presidente fala	30/04/2020 14:07:07	A Empresa Tencol Engenharia LTDA apresentou Certidão de Registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA em plena validade e de acordo com as áreas de atuação previstas no Edital, cumprindo a exigência do subitem 8.9.2do Edital. Para a comprovação da Capacitação Técnico-Operacional, subitem 8.9.3 do Edital, a empresa licitante apresentou atestados de capacidade técnica emitidos em seu nome e fornecidos por Pessoa Jurídica, conforme demonstrado a seguir:

MENSAGENS DA LICITAÇÃO**Troca de Mensagens**

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	30/04/2020 14:07:28	a)Exigido em edital: Execução e compactação de base e/ou sub-base, com pedregulho ou piçarra - 3.000,00 m². Declarante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA (CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NOS POVOADOS DE BOA SORTE, SERRA DAS CANAS, SÍTIO SECO DOS ROCHAS E SERRA NEGRA). Executado: Revestimento primário da plataforma do maciço m3 13.225,00 m².
Presidente fala	30/04/2020 14:07:39	Declarante: PREFEITURA MUNICIPIO DE JATOBÁ/MA (CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO). Executado: Aterro compactado piçarra - Base para pavimentos de vias 4.395,00 m².
Presidente fala	30/04/2020 14:08:07	Análise técnica: A licitante apresentou atestado que comprova a execução de aterro compactado com utilização de piçarra, um dos materiais requeridos pelo Edital, na preparação de base para pavimento de via, o que atende ao requerido, inclusive pelo material utilizado: piçarra. Apresentou ainda, atestado que comprova execução de revestimento primário da plataforma do maciço, serviço esse que guarda similaridade com a execução de base e sub/base, pois o revestimento primário trata-se de:[...]
Presidente fala	30/04/2020 14:08:22	"camada de solo de boa qualidade estabilizado, superposta ao leito natural de uma rodovia para proporcionar o melhoramento das características superiores às do solo natural, garantindo melhores condições de transito". O quantitativo total é de, 17.620,00m³, portanto, maior que o mínimo exigido. A licitante atende.
Presidente fala	30/04/2020 14:08:49	b)Exigido em edital: Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado (25x25x10 cm) (m2) - 3.900,00 m². Declarante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA (REFORMA BIBLIOTECA PUBLICA DE COLINAS). Executado: Pavimento tipo paralelepípedo (Calçamento) - 120,00 m².
Presidente fala	30/04/2020 14:09:03	Declarante: SANTOS E MENESES LDTA (CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO SUPERMERCADO SÃO JOSÉ BARATÃO - MIX BARATÃO - 2018). Executado: Pavimento em bloco intertravado, espessura 10cm, sobre coxim de areia - 1.260,00 m².
Presidente fala	30/04/2020 14:09:14	Declarante: PREFEITURA MUNICIPIO DE JATOBÁ/MA (CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO). Executado: Calçamento em ruas de acesso (Bloquete 10cm) - 3.958,00 m².
Presidente fala	30/04/2020 14:09:14	Análise técnica: A licitante apresentou atestados que comprovam a execução de piso intertravado com espessura de 10cm, logo, a mesma espessura requisitada pelo Edital. Os serviços de pavimentação com paralelepípedo foram aceitos como equivalentes por exigirem técnica muito similar de execução. O quantitativo total é de 5.338,00m², portanto, maior que o mínimo exigido. A licitante atende.
Presidente fala	30/04/2020 14:09:46	c)Exigido em edital: Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, com junta de madeira de h=10cm, acabamento convencional, espessura 10 cm, armado (m2) - 3.800,00 m².
Presidente fala	30/04/2020 14:09:59	Declarante: SANTOS E MENESES LDTA (CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO SUPERMERCADO SÃO JOSÉ BARATÃO - MIX BARATÃO - 2018). Executados: Lastró de concreto - contrapiso 2.970,00 m²; Calçada de proteção - concreto simples - 983,24 m².
Presidente fala	30/04/2020 14:10:10	Declarante: SANTOS E MENESES LDTA (CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO SUPERMERCADO SÃO JOSÉ BARATÃO - MIX BARATÃO - 2015). Executado: Lastró de concreto - contrapiso - 1.720,00 m².
Presidente fala	30/04/2020 14:10:10	Declarante: PREFEITURA MUNICIPIO DE JATOBÁ/MA (CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO). Executados: Calçada/passeio (prédio, praça de eventos, rampas, ruas de acesso em concreto esp. até 10cm com tela, junta seca - 933,00 m².
Presidente fala	30/04/2020 14:10:23	Análise técnica: A licitante apresentou atestados que comprovam a execução de calçada. Os serviços de lastró de concreto também foram aceitos, pois, apesar de não armados, correspondem a serviços de equivalência técnica. Foi apresentado um quantitativo total de 6.606,24m², portanto, maior que o mínimo exigido. A licitante atende.
Presidente fala	30/04/2020 14:10:43	d)Exigido em edital: Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800mm (m) - 129,00 m. Declarante: SANTOS E MENESES LDTA (CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO SUPERMERCADO SÃO JOSÉ BARATÃO - MIX BARATÃO - 2018). Executado: Galeria tipo bueiro celular, conc. armado - 1,10 x 1,00 drenagem subterrânea - 18,60 m.
Presidente fala	30/04/2020 14:10:59	Declarante: PREFEITURA MUNICIPIO DE MIRADOR/MA (RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - FERNANDO FALCÃO ATÉ MIRADOR). Executado: BSTC = 1,00m - completo - 118,00 m.
Presidente fala	30/04/2020 14:11:10	Análise técnica: A licitante não apresentou atestado que comprove a execução de tubos de concreto. Entretanto, apresentou atestados que comprovam a execução de galeria do tipo bueiro celular de concreto e bueiro tubular simples de concreto, cuja execução se equipara tecnicamente ao serviço exigido. Foi apresentado um quantitativo total de 136,60m, portanto maior que o mínimo exigido. A licitante atende.
Presidente fala	30/04/2020 14:11:39	Prosseguindo: No que concerne à comprovação da Capacitação Técnico-Profissional, a empresa apresentou Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA – MA em nome do Engenheiro Civil Félix Bispo da Silva, Responsável Técnico da licitante, nas quais constam os serviços de execução de obras de terraplanagem, sistema de drenagem pluvial superficial e profunda (guias, sarjetas, tubulações de concreto), [...]
Presidente fala	30/04/2020 14:12:33	[...]execução e compactação de base e /ou sub-base e pavimentação com blocos intertravado com bloco sextavado, atendendo, assim, ao que estabelecem os subitens 8.9.6 e 8.9.6.1 do Edital.
Presidente fala	30/04/2020 14:12:47	A empresa licitante apresentou declaração de conhecimento do local da obra nos termos do subitem 8.9.10.1.
Presidente fala	30/04/2020 14:13:06	Portanto, com base na documentação apresentada, entendemos que a licitante Tencol Engenharia LTDA. atende às exigências relativas à qualificação técnica previstas no Edital.
Presidente fala	30/04/2020 14:13:19	Pelo exposto, decidimos pela habilitação da licitante Tencol Engenharia LTDA.
Presidente fala	30/04/2020 14:13:57	Senhor fornecedor TENCOL ENGENHARIA LTDA, CPNJ/CPF: 01.684.244/0001-01, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	30/04/2020 14:14:19	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de habilitação para o item 1.
Presidente fala	30/04/2020 14:15:15	Foi informado o prazo final para o registro de intenção de recurso: 30/04/2020 às 14:26.
Presidente fala	30/04/2020 14:16:45	Foi informada nova data de fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 30/04/2020 às 14:30.

Datas Recursais

Data Limite para Registro de Recurso:	08/05/2020
Data Limite para Registro de Contrarrazão:	15/05/2020
Data Limite para Registro de Decisão:	22/05/2020

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 54, do Decreto 7581/2011. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:32 horas do dia 30 de Abril de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Presidente e Membros da Comissão da Licitação.

VITOR DAVI BARROS DE SOUZA

Presidente

JOSE MARIANO MUNIZ NETO

Presidente substituto

RAIMUNDO NONATO CARVALHO PIORSKY JUNIOR

Membro



RDC ELETRÔNICO 001/2020
Processo 23115. 001602/2020-65

MANIFESTAÇÃO QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO

1 OBJETO

Contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios.

2 RECORRENTE

Fênix Construções e Incorporações LTDA.

3 ANÁLISE DO RECURSO

Inconformada com os fundamentos que embasaram sua inabilitação, a empresa, ora denominada RECORRENTE, expõe que nos atestados de capacidade técnica apresentados existem quantitativos não contabilizados na análise técnica e que, caso sejam considerados, não haveria motivo para sua a inabilitação, alegando que “[...] apresenta em diferentes Atestados, itens iguais ou semelhantes ao exigido no Edital e que podem ser considerados na soma de quantitativos, ultrapassando a quantidade exigida pela UFMA”.

Para exemplificar, a RECORRENTE cita os seguintes itens contidos em seus atestados de capacidade técnica:

Nº do ITEM ACERVO E PAGINA QUANTIDADE

*02020202 POSTO MÉDICO CLA – PAG 041.223,00 m³ -
Volume em ATERRO*

CONSTRUÇÃO GALPÃO CEASA – PAG 01 – 4.600 m³

03010023 SPL CLA – PAG 03 – 3.038,25m³.

Sobre tais alegações proferidas pela RECORRENTE, esclarecemos o que segue:

A inabilitação da RECORRENTE deu-se pelo não cumprimento do subitem **8.9.4.1** do Edital, que exige a comprovação, através dos atestados de capacidade técnica, de **execução e compactação de no mínimo 3.000 m³ de base e/ou sub-base, com pedregulho ou piçarra**, a qual constitui uma das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.



Ao examinar, no momento da análise técnica, todos os atestados apresentados, foi verificado apenas um serviço compatível com o exigido:

Serviço: Pavimentação com asfalto com preparo de base e sub-base

Quantidade: 4.376,53 m²

Declarante: Comando da Aeronáutica - CLA

Obra: Construção de Prédio de Controle

Por meio do parecer, enfatizou-se que o quantitativo contido no atestado da RECORRENTE não fora indicado na mesma unidade de medida constante no Edital. Enquanto o Edital solicitava a quantificação em metros cúbicos (m³), o atestado da RECORRENTE apresentava o serviço em metros quadrados (m²), sem dispor de outras fontes documentais que pudessem informar as espessuras das camadas de base e sub-base executadas. Ainda assim, para não se utilizar de decisões subjetivas ou proceder à pronta inabilitação da concorrente, utilizou-se da **conversão** entre **volume exigido para área exigida**, levando em consideração as espessuras de projeto da obra em licitação. Assim, a área exigida equivale a **5.000 m²**, enquanto o quantitativo apresentado no atestado da RECORRENTE é de **4.376,53m²**, portanto, menor que o exigido.

No que diz respeito ao item **“Execução de Aterro Compactado com 95% do Proctor Normal, 1.223,00 m³, Posto Médico, CLA”** citado pela RECORRENTE como igual ou semelhante ao exigido pelo Edital, entende-se que o serviço está inserido nas atividades necessárias à conformação de terreno para recebimento da edificação do Posto Médico, o que não considera os mesmos parâmetros de execução e compactação de base e/ou sub-base para uma obra rodoviária, portanto não similar.

Com relação ao outro item também mencionado como igual ou semelhante ao exigido, **“Volume em Aterro, 4.600,00 m³/Serviço de Terraplenagem 4.600,00 m³, Construção de um Galpão para CEASA, Secretaria de Transportes e Obras Públicas”**, entende-se que o serviço está inserido nas atividades necessárias à conformação de terreno para recebimento da edificação do Galpão, o que não considera os mesmos parâmetros de execução e compactação de base e/ou sub-base para uma obra rodoviária, portanto não similar.

Referente a terceiro item citado como igual ou semelhante ao exigido pelo edital, **“Fornecimento e Aterro Mecânico de Solo, 3.038,25 m³, Construção do Prédio de Controle, CLA”**, do mesmo modo, trata-se de serviço que está inserido nas atividades necessárias à conformação de terreno com execução de valas para recebimento das fundações em concreto da edificação do Prédio de Controle (conforme hierarquia da planilha



apresentada), o que não apresenta similaridade de execução e compactação de base e/ou sub-base.

Cabe salientar, quanto aos serviços supramencionados, indicados em Recurso com pedido de reconsideração, que desde o primeiro momento, adotou-se o critério de que a obra em processo licitatório, “Urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o Pórtico de Acesso ao Campus e o Estacionamento dos Edifícios”, tem **características de obras rodoviárias**.

Considerou-se que movimentos de terra necessários ao aterro interno de edificações **não guardam similaridade à execução de camadas de pavimentos rodoviários**, não só pela diferenciação entre a destinação do serviço, mas também pelo grau de complexidade e de controle envolvidos. A execução de camadas estruturais de rodovias, como base ou sub-base, devem considerar parâmetros de projetos rodoviários que não são inerentes a aterros em obras de edificações.

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT define, através de suas normas e manuais, as diferenças entre os seguintes serviços:

Terraplenagem: o conjunto de operações necessárias à escavação e movimentação de solos e rochas, removendo-se o excesso de material de uma região para outra em função de sua escassez. A execução dos serviços de terraplenagem envolve a realização das seguintes operações principais: Escavação; Carregamento ou carga; Transporte; Descarregamento ou descarga e espalhamento; Compactação de aterros. (DNIT, Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, vol. 10, Conteúdo 01, 2017).

Base: Camada de pavimentação destinada a resistir aos esforços verticais oriundos dos veículos, distribuindo-os adequadamente à camada subjacente, executada sobre a sub-base, subleito ou reforço do subleito devidamente regularizado e compactado (NORMA DNIT 139/2010 - ES).

Sub-base: Camada de pavimentação, complementar à base e com as mesmas funções desta, executada sobre o subleito ou reforço do subleito, devidamente compactado e regularizado (NORMA DNIT 139/2010 – ES).

Ademais, os serviços de terraplenagem, em suma, representam atividades de reconformação de topografia, com execução de cortes e aterros, limpeza vegetal, destocamento e retirada de materiais impróprios de uma área. São, portanto, **serviços preparatórios** à execução das camadas estruturais de uma rodovia propriamente dita.



Convém ressaltar, ainda, que na Planilha Orçamentária de referência da obra em licitação prevê serviços de terraplenagem no item 2. Tais serviços não foram utilizados como requisitos para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, o que indica, de forma mais clara, que o ente público responsável pela licitação considera a comprovação de execução e compactação de base ou sub-base de maneira bastante distinta de serviços de terraplenagem.

Assim, o entendimento aplicado **em todos os pareceres técnicos** foi de que **serviços de terraplenagem não equivalem à execução e compactação de base e/ou sub-base.**

Em seu recurso, a RECORRENTE alega, ainda, que “[...] é ressabido que a Administração não se pode ater a meros formalismos e a rigorismos exacerbados em casos como este. O mais importante, segundo preconiza a lei e o próprio recorrente, é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando, por conseguinte, danos ao erário”.

Cumpre-nos informar que, quanto à qualificação técnica dos licitantes, o artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 exige a apresentação de documentação comprobatória nos seguintes termos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (Grifado).

Sobre o tema, o Voto do Acórdão Nº 32/2003 TCU – 1ª Câmara é esclarecedor, vejamos:

16. [...] entendo que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal permite três conclusões possíveis no que se refere à questão da qualificação técnica como 'requisito à habilitação prévia dos interessados em participar de processos licitatórios implementados pela Administração Pública: 1º) o termo "qualificação técnica", previsto no mencionado dispositivo constitucional, é genérico e comporta a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional; 2º) a exigência de qualificação técnica, como pressuposto indispensável à garantia mínima de que aqueles que vierem a contratar com a Administração cumprirão suas obrigações, prevista expressamente no texto constitucional acima indicado, está reproduzida no inciso II do art. 30 da Lei n. 8.666/1993 e não constitui, por si só, quando inserida nos instrumentos convocatórios, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações realizadas pelo Poder Público.

No mesmo Acórdão, destacam-se referências às decisões do Poder Judiciário atinentes à exigência editalícia de quantitativos mínimos para atestados de capacitação técnico-operacional:

29. Nos julgamentos das Apelações Cíveis n. 124.024-5-2-00, 137.275-5/7-00 e 140.228-5/0-00, o Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP reconheceu como válida exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional, salientando que não se revela abusivo nem ilegal critério adotado pela entidade licitante para o atendimento dos requisitos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do instrumento a ser celebrado com o vencedor da competição, requisitos esses que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação [...].

(...)

Não é razoável licitar a construção de uma obra e não ter experiência específica, suficiente ao atendimento do fim colimado pela Administração, sob pena de a empresa vencedora causar sérios danos ao Poder Público e à própria população.



Sobre a qualificação técnica, Marçal Justen Filho explica que:

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração.

Portanto, a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mínima não caracteriza excesso de formalismo, mas sim requisito indispensável para o cumprimento das regras do Edital, ao qual a Administração Pública está essencialmente vinculada, conforme estabelece o artigo 41 da Lei n.º 8.666/93.

Nesse sentido, é importante lembrar que também os licitantes estão estritamente vinculados ao Edital, como bem destaca Licínia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530):

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Logo, resta claro que a RECORRENTE, ao não apresentar o quantitativo mínimo exigido para uma das parcelas de relevância estabelecidas pelo Edital, violou o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Ante a toda a explanação acima, mantemos o entendimento proferido em parecer anterior de que os atestados de capacidade técnicas apresentados pela empresa FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. não foram suficientes para comprovar a capacidade técnico-operacional exigida no Edital.

São Luís, 6 de maio de 2020.

Évilla Carolinne Maciel Delgado Ribeiro
Évilla Carolinne Maciel Delgado Ribeiro

Arquiteta e Urbanista

SIAPE 1796578

CAU nº A42084-0

Yan Levy Lima Nunes
Yan Levy Lima Nunes

Engenheiro Civil

SIAPE 3136286

CREA nº 191539513

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**UASG:** 154041 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO**Licitação nº:** 1/2020 **Modo de Disputa:** Fechado**Número do Item:** 1**Nome do Item:** Obras Civas Públicas (Construção)**Tratamento Diferenciado:** Sem benefícios**Sessões Públicas:** **Atual****Recursos do Item - Sessão Pública 1 (Atual)****06.274.724/0001-00 - FENIX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA****Intenção de Recurso****Data/Hora:** 08/04/2020 14:32**Julgamento de Proposta:****Habilitação de Fornecedor:** Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação**Recurso****Data/Hora:** 04/05/2020 09:30

Motivo do Recurso / Justificativa da Desistência: EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO RDC Nº 01/2020 FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.274.724/0001-00, com sede nesta cidade, na Rua dos Abacateiros, 38, São Francisco, participante do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar RECURSO, com base no item 8.17 e seguintes do Edital, bem como art. 52 e ss do Decreto nº 7.581/2011, em face da decisão da digna CPL que inabilitou esta empresa no presente certame, fazendo-o segundo os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: 1.DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE O princípio da isonomia tem fundamento no art.5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº 8.666/93 como segue: Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. §1º É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifou-se) A seguir, perceber-se-á que a decisão que inabilitou a RECORRENTE acabou não observando adequadamente tais princípios. 2.DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS A licitante, ora RECORRENTE participou regularmente do processo licitatório em epígrafe. Após encerramento da sessão de 08 de abril de 2020, foi inabilitada por supostamente não atender o edital no que cinge aos quantitativos do de execução item Base e Sub base e compactação. A CPL considerou que a RECORRENE apresentou apenas 4.374,53m², ainda aquém dos 5.000m² exigidos no certame. Pois bem, aquela decisão da CPL foi baseada em equívoco, visto que alguns itens de outros Atestados de Capacidade Técnica Operacional apresentados supririam essa quantidade. Esta decisão da Comissão foi tomada utilizando-se de interpretação equivocada da vontade do legislador ao criar o Processo Licitatório – qual seja, fomentar a concorrência e alcançar a melhor proposta para a administração. A RECORRENTE apresenta em diferentes Atestados, itens iguais ou semelhantes

ao exigido no Edital e que podem ser considerados na soma de quantitativos, ultrapassando a quantidade exigida pela UFMA. Para exemplificar pode-se citar os itens abaixo Nº do ITEM ACERVO E PAGINA QUANTIDADE 02020202 POSTO MÉDICO CLA – PAG 04 1.223,00 m³ Volume em ATERRO CONSTRUÇÃO GALPÃO CEASA – PAG 01 4.600 m³ 03010023 SPL CLA – PAG 03 3.038,25m³ Demais disso, é ressaltado que a Administração não se pode ater a meros formalismos e a rigorismos exacerbados em casos como este. O mais importante, segundo preconiza a lei e o próprio recorrente, é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando, por conseguinte, danos ao erário. Nesse ponto, observa-se o confronto de dois princípios fundamentais para as licitações públicas, quais sejam: o da vinculação ao instrumento convocatório e o da supremacia do interesse público, aqui representado pela seleção da proposta mais vantajosa, sem mencionar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É cediço que para que o Estado empregue seus recursos de maneira apropriada, suas contratações precisam ser feitas pelo menor preço possível e sem favorecer qualquer empresa, respeitando-se elevados padrões de isonomia, qualidade e eficiência. Assim, é de fundamental importância que as licitações sejam transparentes e econômicas. Transparência e economicidade estão intimamente relacionadas à concorrência em uma licitação. Licitações com regras transparentes e amplamente conhecidas facilitam a participação de maior número de licitantes, e, se houver efetiva concorrência entre tais participantes, as contratações serão mais econômicas, em benefício do Estado. Portanto, é imprescindível a efetiva competição entre as empresas nas licitações. Frise-se que os atestados de capacidade técnica apresentados por serviços realizados são plenamente suficientes de comprovar que a RECORRENTE atende às exigências do Edital. Destarte, está esta ilustre Comissão Permanente de Licitação submetida à Constituição Federal, e aos já citados princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, além das normas gerais de licitação, portanto, não pode fazer exigência que restrinja totalmente o caráter competitivo da licitação, obtenção de melhor custo-benefício e sem prescindir da adequada qualificação técnica, de acordo com os princípios e fundamentos legais e constitucionais. Caso haja restrições à competição, além de ferir os princípios constitucionais outrora elencados, violar-se-ia o que dispõe o art. 30, §1º, I, da lei nº 8.666/93 que trata sobre licitação e contratos. Senão vejamos: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifou-se) Para além disso, o Tribunal de Contas da União decidiu já no ano de 2012 sobre o assunto, orientando pela exclusão de itens como esse dos editais de Licitação, além de incentivar a modulação das decisões das Comissões de Licitação, por ferirem o objetivo máximo do Procedimento Licitatório, como se depreende do excerto abaixo: Assuntos: ENGENHARIA e OBRA PÚBLICA. DOU de 27.01.2012, S. 1, p. 104. Ementa: recomendação à UFRJ para que exclua, dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia, exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução/CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa/CONFEA nº 085/2011 (item 1.7, TC-030.802/2011-3, Acórdão nº 128/2012-2ª Câmara). O art. 3º, da Lei 8.666/93, define que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. A questão basilar é: até que ponto se deve defender a estrita vinculação ao instrumento convocatório, alijando outro licitante do certame por mero rigorismo? É firme o entendimento de que deve ser evitado o excesso de formalismo nas licitações públicas, em detrimento da consecução do interesse público. Nesse sentido, o Acórdão 1758/2003, do Plenário do TCU, cujo voto do ministro relator abaixo se delimita: resalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato. No mesmo trilhar, tem-se o Acórdão 1025/2003, também do Plenário daquela Corte de Contas, expondo que a Administração não deve se ater a formalismos exagerados. Mas as formalidades só podem ser dispensadas se da decisão da Administração não resultar prejuízo ao interesse público. O Superior Tribunal de Justiça igualmente se manifestou a esse respeito, ao julgar o MS 5.418/DF, colocando que o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. Harmonizando-se com as jurisprudências destacadas, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, Editora Dialética, pontua que é imperioso avaliar a relevância do conteúdo da exigência. Não é incomum constar do Edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o "interesse público" de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos Embora a recorrente não tenha incorrido em qualquer irregularidade, traz-se à colação os seguintes julgados, do Col. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, verbis: 2566 - PROCESSUAL

CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE POR MERO VÍCIO DE ORDEM FORMALÍSTICA .Processual cível. Mandado de segurança. Processo licitatório. Desclassificação de concorrente por mero vício de ordem formalística. Impossibilidade. A administração pública não deve agir com exacerbado formalismo, inabilitando licitantes ou desclassificando propostas, acaso as irregularidades constatadas na documentação não lhe acarretem qualquer prejuízo, pois o fim eminentemente típico de uma licitação é permitir a escolha da proposta mais vantajosa, dentre aquelas apresentadas por uma maior gama possível de interessados. Vale dizer que com quanto mais participantes o certame contar, maior será a possibilidade de encontrar preços competitivos. Segurança concedida. (TJ/MA, Mandado de Segurança nº. 4252001, Câmaras Cíveis Reunidas, Rel. Des. Maria Dulce Soares Clementino, DJ 27. 04.2001)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO POR ITEM. EXCESSO DE FORMALISMO. ERRO FORMAL. QUANTITATIVO EQUIVOCADO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. I – A discriminação equivocada da quantidade do objeto da licitação constitui mero erro formal, não causando nenhum prejuízo à administração, tanto mais porque a impetrante apresentou o menor preço por item, conforme art. 6.6 do edital; II – o princípio da igualdade entre as licitantes não foi desrespeitado porque ofertados a todas as mesmas oportunidades. Soma-se que na aplicação de tal princípio, deve-se sopesar que uma das finalidades da licitação é a participação do maior número de concorrentes; III – a concepção moderna das regras do processo licitatório, como instrumento de realização do fim colimado – seleção de melhor proposta – repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-lo; IV – segurança concedida. TJ/MA, Mandado de Segurança nº. 23447/2007, Câmaras Cíveis Reunidas, Rel. Des. Cleones Carvalho Cunha) (Inteiro teor do acórdão acima, doc. 02, em anexo) O Superior Tribunal de Justiça – STJ possui idêntico entendimento, conforme se pode extrair do seguinte aresto, em que foi relator o Ministro José Delgado, verbis: O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal. (STJ, Mandado de Segurança n.o 5779/DF (98/0026226-1, Relator Ministro José Delgado) DO PEDIDO Por todo o exposto, resta claro que a decisão da CPL em INABILITAR a FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA partiu de equívoco, que pode e deve ser reparado nesse momento. Portanto, requer a recorrente que o RECURSO manejado pela RECORRENTE seja julgado PROCEDENTE, para que seja reformada a decisão ora vergastada, decretando a HABILITAÇÃO DA FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, pois caso contrário, julgamento desta CPL trará máculas ao interesse público, visto que cometeu erro na análise dos requisitos de Habilitação. Nestes termos, pede deferimento. São Luís, 04 de Maio de 2020. Dib Jamil Maluf Sócio Administrador

Contrarrazão

01.684.244/0001-01 - TENCOL ENGENHARIA LTDA

Decisão do Recurso

Decisão do Presidente da Comissão de Licitação: Não Procede

CPF do Presidente: 99326078353

Data/Hora: 18/05/2020 09:59

Fundamentação do Presidente da Comissão de Licitação: SENHOR PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA RDC Eletrônico nº 001/2020. Processo: 23115.001612/2020-65. Recorrente: Fênix Construções e Incorporações LTDA, CNPJ nº 06.274.724/0001-00. Recorrida: Tencol Engenharia LTDA, CNPJ nº 01.684.244/0001-01. Trata a presente de DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no Recurso Administrativo interposto pela Licitante Fênix Construções e Incorporações LTDA, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos: I – DA SÍNTESE DAS RAZÕES Alega que a decisão que a inabilitou acabou não observando adequadamente os princípios norteadores da Licitação, configurando excesso de formalismos e que fora alijada do certame por mero rigorismo, destacando o disposto §1º, I, art.3º e o §1º, I, art. 30, ambos da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, argui que a decisão da CPL que considerou que a RECORRENTE apresentou apenas 4.374,53m², ainda aquém dos 5.000m² exigidos no certame foi equivocada, visto que alguns itens de outros Atestados de Capacidade Técnica Operacional apresentados supririam essa quantidade. Acrescenta que foram apresentados e exemplifica, elencando dentre os diferentes Atestados, aqueles que apresentam parcelas compatíveis com o exigido em Edital, e que podem ser considerados na soma de quantitativos, ultrapassando a quantidade exigida pela UFMA. É a breve síntese do necessário. II - DA CONTRA RAZÃO Em síntese, a Recorrida TENCOL ENGENHARIA LTDA afirma que “tem participado de licitações de obras em vários órgãos, e em alguns casos, indo até a conclusão da obra. Podemos citar aqui: PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CAMPUS DO IFTO- EM COLINAS DO TOCANTINS-TO; RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS- CODEVASF- SAMBAIBA-MA; MANUTENÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL CAMPUS IFMA- SÃO JOAO DOS PATOS-MA, CONSTRUÇÃO ESCOLA DIGNA INDÍGENA EM ITAÍPAVA DO GRAJAU-MA, SINFRA, ETC. Sempre deixamos a cargo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO de cada órgão as decisões. Vejo total transparência nos critérios utilizados até agora pela COMISSÃO DA UFMA para análise deste RDC 01/2020-UFMA; PORTANTO, NAO VAMOS APRESENTAR CONTRARRAZOES PARA ESTE CERTAME”. III - DA TEMPESTIVIDADE A recorrente apresentou manifestação da

intenção do direito de recorrer tempestivamente, atendendo ao pressuposto indicado no art. 53 do Decreto nº 7.58, de modo que o Presidente conhece as razões recursais, passando a análise do mérito. IV – MÉRITO Ab initio, esclarecemos que a qualificação técnica exigida em edital não estabelece nenhuma cláusula que frustre o caráter competitivo do certame, ou mesmo que seja desproporcional ou irrelevante, considerando o objeto em disputa, senão vejamos: Em relação à capacitação técnico-operacional, subitem 8.9.3 do edital, fora exigido a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme previsto no §1º, art. 30, da Lei Geral. Sobre a compatibilidade em relação ao objeto, o Tribunal de Contas da União entende ser “obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” (Acórdão 914/2019-Plenário). Aos tratar dos critérios objetivos aptos a avaliarem a qualificação técnico-operacional dos licitantes (art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/93), o Tribunal de Contas da União elaborou a Súmula nº 263: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” Ainda segundo a Corte de Contas, “é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível” (Acórdão 2696/2019-Primeira Câmara). Destacamos todos os quantitativos estabelecidos no subitem 8.9.4 e seguintes do edital do certame estão dentro dos parâmetros de legalidade e proporcionalidade citados, permitindo um julgamento objetivo, a seleção da proposta vantajosa através da adjudicação do objeto à licitantes que atendam a qualificação técnica exigida para a execução do objeto em disputa e garantindo, sobretudo, o tratamento isonômico entre os interessados. Prossequindo, a Recorrente alega ainda que além de ferir os princípios constitucionais elencados em seus memoriais, haveria clara violação do art. 30, §1º, I, da lei nº 8.666/93, colecionando decisões no sentido de “que exclua, dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia, exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes”. Nada mais equivocado! Neste ponto, esclarecemos que o edital do RDC nº 01/2020 da UFMA não traz exigência de registro no CREA para comprovação de capacidade técnico-operacional, bem como o artigo de lei apontado pela Recorrente trata da capacidade técnico-profissional. Tratam-se de Institutos diferentes e que, infelizmente a Recorrente argumenta como se fossem a mesma coisa. Desta forma, esclarecemos que nas licitações de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, somente será possível exigir que os atestados referentes à qualificação técnico-profissional sejam registrados no CREA. Essa assertiva pauta-se no fato de que os atestados de qualificação técnico-operacional versam sobre a participação anterior das pessoas jurídicas em objeto similar ao licitado. Como a atuação efetiva das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tem-se como razoável e pertinente que a exigência do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja à qualificação técnico-profissional. A conclusão apresentada pode ser aferida do Manual de Procedimentos Operacionais – Nova ART e Acervo Técnico do CONFEA, bem como do Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União. (Nota elaborada por Manuela Martins de Mello, integrante da Equipe Técnica Zênite.). Mais uma vez, ressaltamos que o edital, ora guerreado, seguiu atentamente a jurisprudência consolidada do TCU, acima destacada, não se verificando a violação do art. 30, §1º, I, da lei nº 8.666/93, apontada pela Recorrente, que, a bem da verdade, comprovou a capacidade técnico-profissional exigida, conforme consta do parecer técnico devidamente acostado aos autos e disponibilizado em sessão pública. Destacamos: Presidente fala 08/04/2020 14:26:42 No que tange à comprovação da Capacitação Técnico-Profissional, a empresa licitante apresentou Certidões de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA – MA em nome do Engenheiro Civil Dib JamilMaluf, um dos Responsáveis Técnicos da Empresa, onde constam os serviços de execução de obras de terraplanagem, sistema de drenagem pluvial superficial e profunda (guias, sarjetas, tubulações de concreto), execução e compactação de base e /ou sub-base e pavimentação com piso intertravado com bloco sextavado, atendendo ao que estabelecem os subitens 8.9.6 e 8.9.6.1 do Edital. Percebe-se que a Recorrente fundamenta sua inconformidade em relação a um critério de habilitação que foi por ela atendido (capacidade técnico-profissional), destacando jurisprudência desconexa sobre outro critério, que sequer fora exigido (registro no CREA de atestado operacional) e, a despeito de toda ilogicidade, aponta rigorismo e excesso de formalismo em sua inabilitação, que esclarecemos, se deu por não comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. Quanto à alegação de Comissão Permanente de Licitação tenha atuado com excessivo rigor formal, data máxima vênia, a Recorrente desenvolve hermenêutica bastante sui generis acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório. A jurisprudência do TCU é pacífica quanto à atuação dos agentes públicos na condução das licitações, a exemplo do enunciado do Acórdão 357/2015-Plenário: 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Nesse sentido, a atuação da CPL/PPGT sempre considerou os princípios que orientam a atuação da Administração Pública, especialmente os do formalismo moderado, da busca pela

verdade material, da finalidade, da ampla competitividade e da economicidade. Prova disto, é que o Presidente da CPL promoveu a realização de diversas diligências antes da inabilitação da Recorrente, tendo deferido todas as prorrogações de prazo solicitadas pela mesma, sempre permitindo e viabilizando a análise e saneamento de sua documentação, conforme consta em Ata. Ao distorcer a interpretação dos princípios da Administração Pública, a Recorrente pretende, por razões não ditas, mas facilmente entendíveis, flexibilizar as regras do edital ao seu alvitre, de forma a adequar o conteúdo material de sua habilitação, ferindo o tratamento isonômico adotado. Isso não será permitido. Para o cumprimento do princípio da isonomia, o certame deve ser processado em conformidade com as regras fixadas no edital, não sendo possível falar em tratamento isonômico se não for viável realizar uma escolha baseada em critério objetivo. Logo, sugerir que os quantitativos estabelecidos para aferição de compatibilidade dos atestados de capacidade técnico-operacional devam ser relativizados, sob pena de incorrer em formalismo exacerbado nada mais é do que pleitear tratamento diferenciado, o que afastaria valores, tais como a impessoalidade; a economicidade; moralidade; eficiência; objetividade; vinculação; adequação; promoção social; desenvolvimento sustentável; publicidade; motivação; ampla defesa; informação; entre outros. Todos esses princípios compõe o regime jurídico da contratação. Essa orientação é confirmada pelo TCU, conforme Acórdão nº 480/2019– Plenário, por exemplo: Representação. Pregão eletrônico. Centrais Elétricas do Norte do Brasil. Fornecimento de equipamentos de controle de acesso. Ofensa ao princípio de vinculação ao procedimento licitatório. Tratamento diferenciado a licitante. Ofensa ao princípio da isonomia. Rejeição indevida de recurso. Exigência indevida de emissão de declaração de fabricante em favor de licitante. Oitiva. Diligência. Anulação superveniente da licitação por interesse da administração. Perda de objeto. Indeferimento do pedido de medida cautelar. Determinações. Ciência. Arquivamento. Passando à análise dos Atestados de Capacidade Técnico operacional, segundo Renato Geraldo Mendes, atividade pertinente, em contratação pública, é o serviço, o fornecimento ou a obra que pode ser considerado como similar ou equivalente ao objeto licitado. Para que o licitante seja habilitado, precisa, como regra, demonstrar sua capacidade técnica. A demonstração dessa capacidade é feita com base na experiência profissional do licitante. Ele deverá demonstrar que já executou objeto similar ao licitado, ou seja, não se trata de demonstrar qualquer experiência, mas aptidão para executar atividade pertinente à licitada. É importante atentar ao fato de que atividade pertinente não é atividade idêntica ou igual, mas equivalente. Pertinente é o que tem a mesma natureza e a mesma complexidade, que é similar, que apresenta o mesmo nível de dificuldade ou de complexidade técnica. A opção pela demonstração de capacidade técnica equivalente ou pertinente, e não idêntica, tem a finalidade de impedir restrição à disputa. Nessa esteira de raciocínio, a equipe técnica responsável pela análise dos atestados de capacidade técnico-operacional considerou no somatório todas as atividades compatíveis com o exigido no subitem 8.9.4.1. do edital, a saber, execução e compactação de base e/ou sub-base, com pedregulho ou piçarra: no mínimo 3.000,00 m³. Veja-se que, conforme parecer técnico, o serviço que consta no atestado apresentado pela Recorrente estava em m², e não especificava as espessuras das camadas de pavimentação, não sendo possível calcular o volume executado (m³). Assim, para possibilitar a análise comparativa foi necessário converter o quantitativo mínimo requerido de 3.000m³ pra m², através dos dados disponíveis no projeto da UFMA. Tendo em vista que a espessura da camada da sub-base projetada é de 0,30m e a espessura da base projetada também é 0,30m, encontra-se a altura total de 0,60m. Dividindo-se o volume de 3.000m³ pela espessura de 0,60m, encontra-se a área de 5.000m², que é a área de abrangência que corresponde ao quantitativo (volume) mínimo requerido para o serviço. Neste ponto, destacamos o esforço da equipe técnica em analisar a documentação apresentada, visando à seleção da proposta mais vantajosa, sepultando quaisquer alegações de excesso de formalismo. Para tanto, os quantitativos apurados nos atestados operacionais apresentados foram obtidos por similaridade, como se verifica no parecer técnico: Análise técnica: A licitante apresentou atestado que comprovam a execução de Pavimentação com asfalto com incluindo o preparo de base e sub-base, sem especificar quais os materiais utilizados. Apesar da exigência do serviço executado com material de pedregulho ou piçarra, existe similaridade técnica de execução. Entretanto, após a conversão, é possível verificar que área de abrangência do serviço apresentada no atestado 4.374,53m² é inferior a área de abrangência mínima requerida 5.000m². Assim, esclarecemos que nas licitações cujo tipo seja o menor preço, consoante a disposição encartada no art. 45, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, será vencedor aquele que cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e ofertar o menor preço. O que se percebe, portanto, é que são exigidos requisitos qualitativos, estabelecidos no instrumento convocatório da licitação, e no caso em testilha, estes foram descumpridos pela Recorrente. Por fim, ainda considerando a alegação de que a Recorrente apresentou nos diferentes Atestados, itens iguais ou semelhantes ao exigido no Edital e que poderiam ser considerados na soma de quantitativos, a equipe técnica da unidade demandante da contratação se manifestou, como segue: 1. A inabilitação da RECORRENTE deu-se pelo não cumprimento do subitem 8.9.4.1 do Edital, que exige a comprovação, através dos atestados de capacidade técnica, de execução e compactação de no mínimo 3.000 m³ de base e/ou sub-base, com pedregulho ou piçarra, a qual constitui uma das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. 2. Ao examinar, no momento da análise técnica, todos os atestados apresentados, foi verificado apenas um serviço compatível com o exigido: • Serviço: Pavimentação com asfalto com preparo de base e sub-base • Quantidade: 4.376,53 m² • Declarante: Comando da Aeronáutica – CLA • Obra: Construção de Prédio de Controle 3. Por meio do parecer, enfatizou-se que o quantitativo contido no atestado da RECORRENTE não fora indicado na mesma unidade de medida constante no Edital. Enquanto o Edital solicitava a quantificação em metros cúbicos (m³), o atestado da RECORRENTE apresentava o serviço em metros quadrados (m²), sem dispor de outras fontes documentais que pudessem informar as espessuras das camadas de base e sub-base executadas. Ainda assim, para não se utilizar de decisões subjetivas ou proceder à pronta inabilitação da concorrente, utilizou-se da conversão entre volume exigido para área exigida, levando em consideração as espessuras de projeto da obra em licitação. Assim, a área exigida equivale a 5.000 m², enquanto o quantitativo apresentado no atestado da RECORRENTE é de 4.376,53m², portanto, menor que o exigido. 4. No que diz

respeito ao item "Execução de Aterro Compactado com 95% do Proctor Normal, 1.223,00 m³, Posto Médico, CLA" citado pela RECORRENTE como igual ou semelhante ao exigido pelo Edital, entende-se que o serviço está inserido nas atividades necessárias à conformação de terreno para recebimento da edificação do Posto Médico, o que não considera os mesmos parâmetros de execução e compactação de base e/ou sub-base para uma obra rodoviária, portanto não similar. 5. Com relação ao outro item também mencionado como igual ou semelhante ao exigido, "Volume em Aterro, 4.600,00 m³/Serviço de Terraplenagem 4.600,00 m³, Construção de um Galpão para CEASA, Secretaria de Transportes e Obras Públicas", entende-se que o serviço está inserido nas atividades necessárias à conformação de terreno para recebimento da edificação do Galpão, o que não considera os mesmos parâmetros de execução e compactação de base e/ou sub-base para uma obra rodoviária, portanto não similar. 6. Referente a terceiro item citado como igual ou semelhante ao exigido pelo edital, "Fornecimento e Aterro Mecânico de Solo, 3.038,25 m³, Construção do Prédio de Controle, CLA", do mesmo modo, trata-se de serviço que está inserido nas atividades necessárias à conformação de terreno com execução de valas para recebimento das fundações em concreto da edificação do Prédio de Controle (conforme hierarquia da planilha apresentada), o que não apresenta similaridade de execução e compactação de base e/ou sub-base. 7. Cabe salientar, quanto aos serviços supramencionados, indicados em Recurso com pedido de reconsideração, que desde o primeiro momento, adotou-se o critério de que a obra em processo licitatório, "Urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o Pórtico de Acesso ao Campus e o Estacionamento dos Edifícios", tem características de obras rodoviárias. 8. Considerou-se que movimentos de terra necessários ao aterro interno de edificações não guardam similaridade à execução de camadas de pavimentos rodoviários, não só pela diferenciação entre a destinação do serviço, mas também pelo grau de complexidade e de controle envolvidos. A execução de camadas estruturais de rodovias como base ou sub-base, devem considerar parâmetros de projetos rodoviários que não são inerentes a aterros em obras de edificações. 9. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT define, através de suas normas e manuais, as diferenças entre os seguintes serviços: Terraplenagem: o conjunto de operações necessárias à escavação e movimentação de solos e rochas, removendo-se o excesso de material de uma região para outra em função de sua escassez. A execução dos serviços de terraplenagem envolve a realização das seguintes operações principais: Escavação; Carregamento ou carga; Transporte; Descarregamento ou descarga e espalhamento; Compactação de aterros. (DNIT, Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, vol. 10, Conteúdo 01, 2017). Base: Camada de pavimentação destinada a resistir aos esforços verticais oriundos dos veículos, distribuindo-os adequadamente à camada subjacente, executada sobre a subbase, subleito ou reforço do subleito devidamente regularizado e compactado (NORMA DNIT 139/2010 - ES). Sub-base: Camada de pavimentação, complementar à base e com as mesmas funções desta, executada sobre o subleito ou reforço do subleito, devidamente compactado e regularizado (NORMA DNIT 139/2010 - ES). 10. Ademais, os serviços de terraplenagem, em suma, representam atividades de conformação de topografia, com execução de cortes e aterros, limpeza vegetal, destocamento e retirada de materiais impróprios de uma área. São, portanto, serviços preparatórios à execução das camadas estruturais de uma rodovia propriamente dita. 11. Convém ressaltar, ainda, que na Planilha Orçamentária de referência da obra em licitação prevê serviços de terraplenagem no item 2. Tais serviços não foram utilizados como requisitos para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, o que indica, de forma mais clara, que o ente público responsável pela licitação considera a comprovação de execução e compactação de base ou sub-base de maneira bastante distinta de serviços de terraplenagem. 12. Assim, o entendimento aplicado em todos os pareceres técnicos foi de que serviços de terraplenagem não equivalem à execução e compactação de base e/ou sub-base. 13. Em seu recurso, a RECORRENTE alega, ainda, que "[...] é ressabido que a Administração não se pode ater a meros formalismos e a rigorismos exacerbados em casos como este. O mais importante, segundo preconiza a lei e o próprio recorrente, é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando, por conseguinte, danos ao erário". 14. Cumpre-nos informar que, quanto à qualificação técnica dos licitantes, o artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 exige a apresentação de documentação comprobatória nos seguintes termos: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. § 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (Grifado). 15. Sobre o tema, o Voto do Acórdão N.º 32/2003 TCU - 1ª Câmara é esclarecedor, vejamos: 16. [...] entendo que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal permite três conclusões possíveis no que se refere à questão da qualificação técnica como requisito à habilitação prévia dos interessados em participar de processos licitatórios implementados pela Administração Pública: 1º) o termo "qualificação técnica", previsto no mencionado dispositivo constitucional, é genérico e comporta a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional; 2º) a exigência de qualificação técnica, como pressuposto indispensável à garantia mínima de que aqueles que vierem a contratar com a Administração cumprirão suas obrigações, prevista expressamente no texto constitucional acima indicado, está reproduzida no inciso II do art. 30 da Lei n. 8.666/1993 não constitui, por si só, quando inserida nos instrumentos convocatórios, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações realizadas pelo Poder Público. 16. No

mesmo Acórdão, destacam-se referências às decisões do Poder Judiciário atinentes à exigência editalícia de quantitativos mínimos para atestados de capacitação técnico-operacional: 29. Nos julgamentos das Apelações Cíveis n. 124.024-5-2-00, 137.275-5/7-00 e 140.228-5/0-00, o Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP reconheceu como válida exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional, salientando que não se revela abusivo nem ilegal critério adotado pela entidade licitante para o atendimento dos requisitos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do instrumento a ser celebrado com o vencedor da competição, requisitos esses que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação [...]. (...) Não é razoável licitar a construção de uma obra e não ter experiência específica, suficiente ao atendimento do fim colimado pela Administração, sob pena de a empresa vencedora causar sérios danos ao Poder Público e à própria população. 17. Sobre a qualificação técnica, Marçal Justen Filho explique que: O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. 18. Portanto, a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mínima não caracteriza excesso de formalismo, mas sim requisito indispensável para o cumprimento das regras do Edital, ao qual a Administração Pública está essencialmente vinculada, conforme estabelece o artigo 41 da Lei n.º 8.666/93. 19. Nesse sentido, é importante lembrar que também os licitantes estão estritamente vinculados ao Edital, como bem destaca Lícínia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530): O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. 20. Logo, resta claro que a RECORRENTE, ao não apresentar o quantitativo mínimo exigido para uma das parcelas de relevância estabelecidas pelo Edital, violou o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. 21. Ante a toda a explanação acima, mantemos o entendimento proferido em parecer anterior de que os atestados de capacidade técnicas apresentados pela empresa FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. não foram suficientes para comprovar a capacidade técnico-operacional exigida no Edital. V - DA CONCLUSÃO Ante ao exposto, quanto ao mérito, decido pela improcedência do presente Recurso, e com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital do RDC Eletrônico nº 09/2019, mantenho a classificação consignada em Ata para declarar a Recorrida Tencol Engenharia LTDA vencedora do certame. São Luís, 18 de maio de 2020. Vítor Davi Barros de Souza Presidente da CPL

Decisão da Autoridade Competente: Não Procede

CPF da Autoridade Competente: 76772683315

Data/Hora: 18/05/2020 10:41

Fundamentação da Autoridade Competente: Decisão A hipótese foi tratada com extrema argúcia e competência. Pelos motivos assinados pelo nobre Presidente da CPL, não vejo como julgar procedentes as irresignações ofertadas. Por tais motivos, adoto o parecer da autoridade julgadora deste certame para NEGAR PROVIMENTO ao recurso hierárquico interposto, mantendo a classificação consignada em ata. Via de consequência, e com fulcro no art. 60, IV do Decreto nº 7.581/2011, adjudico o objeto do certame à licitante declarada vencedora pelo Presidente da CPL, e homologo o presente procedimento licitatório, confirmando in totum a legalidade de todos os atos proferidos nestes autos. Em, 18 de maio de 2020. Walber Lins Pontes Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

01.684.244/0001-01 - TENCOL ENGENHARIA LTDA

Intenção de Recurso

Data/Hora: 09/04/2020 10:24

Julgamento de Proposta:

Habilitação de Fornecedor: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de habilitação

Recurso

Data/Hora: 07/05/2020 11:54

Motivo do Recurso / Justificativa da Desistência: Justificativa de Desistência: Bom dia Sr. Presidente, a Tencol Engenharia Ltda CPNJ: 01684244/0001-01, quando da intenção de registrar recurso, na verdade queria entrar em contato para esclarecimento de algumas dúvidas sobre o prazo, (nossa proposta não estava em análise) por ser o único meio que tivemos para nos comunicar com a CPL e, por não ter o conhecimento necessário sobre o RDC Eletrônico, utilizamos desta ferramenta. Neste momento pedimos desconsiderar a solicitação anterior.

Decisão do Recurso**Decisão do Presidente da Comissão de Licitação:** Não Procede**CPF do Presidente:** 99326078353**Data/Hora:** 18/05/2020 09:59

Fundamentação do Presidente da Comissão de Licitação: SENHOR PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA RDC Eletrônico nº 001/2020. Processo: 23115.001612/2020-65. Recorrente: Fênix Construções e Incorporações LTDA, CNPJ nº 06.274.724/0001-00. Recorrida: Tencol Engenharia LTDA, CNPJ nº 01.684.244/0001-01. Trata a presente de DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no Recurso Administrativo interposto pela Licitante Fênix Construções e Incorporações LTDA, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos: I – DA SÍNTESE DAS RAZÕES Alega que a decisão que a inabilitou acabou não observando adequadamente os princípios norteadores da Licitação, configurando excesso de formalismos e que fora alijada do certame por mero rigorismo, destacando o disposto §1º, I, art.3º e o §1º, I, art. 30, ambos da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, argui que a decisão da CPL que considerou que a RECORRENE apresentou apenas 4.374,53m², ainda aquém dos 5.000m² exigidos no certame foi equivocada, visto que alguns itens de outros Atestados de Capacidade Técnica Operacional apresentados supririam essa quantidade. Acrescenta que foram apresentados e exemplifica, elencando dentre os diferentes Atestados, aqueles que apresentam parcelas compatíveis com o exigido em Edital, e que podem ser considerados na soma de quantitativos, ultrapassando a quantidade exigida pela UFMA. É a breve síntese do necessário. II - DA CONTRA RAZÃO Em síntese, a Recorrida TENCOL ENGENHARIA LTDA afirma que “tem participado de licitações de obras em vários órgãos, e em alguns casos, indo até a conclusão da obra. Podemos citar aqui: PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CAMPUS DO IFTO- EM COLINAS DO TOCANTINS-TO; RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS- CODEVASF- SAMBAIBA-MA; MANUTENÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL CAMPUS IFMA- SÃO JOAO DOS PATOS-MA, CONSTRUÇÃO ESCOLA DIGNA INDÍGENA EM ITAIPAVA DO GRAJAU-MA, SINFRA, ETC. Sempre deixamos a cargo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO de cada órgão as decisões. Vejo total transparência nos critérios utilizados até agora pela COMISSÃO DA UFMA para análise deste RDC 01/2020-UFMA; PORTANTO, NAO VAMOS APRESENTAR CONTRARRAZOES PARA ESTE CERTAME”. III - DA TEMPESTIVIDADE A recorrente apresentou manifestação da intenção do direito de recorrer tempestivamente, atendendo ao pressuposto indicado no art. 53 do Decreto nº 7.58, de modo que o Presidente conhece as razões recursais, passando a análise do mérito. IV – MÉRITO Ab initio, esclarecemos que a qualificação técnica exigida em edital não estabelece nenhuma cláusula que frustre o caráter competitivo do certame, ou mesmo que seja desproporcional ou irrelevante, considerando o objeto em disputa, senão vejamos: Em relação à capacitação técnico-operacional, subitem 8.9.3 do edital, fora exigido a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme previsto no §1º, art. 30, da Lei Geral. Sobre a compatibilidade em relação ao objeto, o Tribunal de Contas da União entende ser “obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação” (Acórdão 914/2019-Plenário). Aos tratar dos critérios objetivos aptos a avaliarem a qualificação técnico-operacional dos licitantes (art. 30, inc. II, da Lei nº 8.666/93), o Tribunal de Contas da União elaborou a Súmula nº 263: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” Ainda segundo a Corte de Contas, “é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível” (Acórdão 2696/2019-Primeira Câmara). Destacamos todos os quantitativos estabelecidos no subitem 8.9.4 e seguintes do edital do certame estão dentro dos parâmetros de legalidade e proporcionalidade citados, permitindo um julgamento objetivo, a seleção da proposta vantajosa através da adjudicação do objeto à licitantes que atendam a qualificação técnica exigida para a execução do objeto em disputa e garantindo, sobretudo, o tratamento isonômico entre os interessados. Prosseguindo, a Recorrente alega ainda que além de ferir os princípios constitucionais elencados em seus memoriais, haveria clara violação do art. 30, §1º, I, da lei nº 8.666/93, colecionando decisões no sentido de “que exclua, dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia, exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes”. Nada mais equivocado! Neste ponto, esclarecemos que o edital do RDC nº 01/2020 da UFMA não traz exigência de registro no CREA para comprovação de capacidade técnico-operacional, bem como o artigo de lei apontado pela Recorrente trata da capacidade técnico-profissional. Tratam-se de Institutos diferentes e que, infelizmente a Recorrente argumenta como se fossem a mesma coisa. Desta forma, esclarecemos que nas licitações de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, somente será possível exigir que os atestados referentes à qualificação técnico-profissional sejam registrados no CREA. Essa assertiva pauta-se no fato de que os atestados de qualificação técnico-operacional versam sobre a participação anterior das pessoas jurídicas em objeto similar ao licitado. Como a atuação efetiva das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tem-se

como razoável e pertinente que a exigência do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja à qualificação técnico-profissional. A conclusão apresentada pode ser aferida do Manual de Procedimentos Operacionais – Nova ART e Acervo Técnico do CONFEA, bem como do Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União. (Nota elaborada por Manuela Martins de Mello, integrante da Equipe Técnica Zênite.). Mais uma vez, ressaltamos que o edital, ora guerreado, seguiu atentamente a jurisprudência consolidada do TCU, acima destacada, não se verificando a violação do art. 30, §1º, I, da lei nº 8.666/93, apontada pela Recorrente, que, a bem da verdade, comprovou a capacidade técnico-profissional exigida, conforme consta do parecer técnico devidamente acostado aos autos e disponibilizado em sessão pública. Destacamos: Presidente fala 08/04/2020 14:26:42 No que tange à comprovação da Capacitação Técnico-Profissional, a empresa licitante apresentou Certidões de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA – MA em nome do Engenheiro Civil Dib JamilMaluf, um dos Responsáveis Técnicos da Empresa, onde constam os serviços de execução de obras de terraplanagem, sistema de drenagem pluvial superficial e profunda (guias, sarjetas, tubulações de concreto), execução e compactação de base e /ou sub-base e pavimentação com piso intertravado com bloco sextavado, atendendo ao que estabelecem os subitens 8.9.6 e 8.9.6.1 do Edital. Percebe-se que a Recorrente fundamenta sua inconformidade em relação a um critério de habilitação que foi por ela atendido (capacidade técnico-profissional), destacando jurisprudência desconexa sobre outro critério, que sequer fora exigido (registro no CREA de atestado operacional) e, a despeito de toda ilogicidade, aponta rigorismo e excesso de formalismo em sua inabilitação, que esclarecemos, se deu por não comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. Quanto à alegação de Comissão Permanente de Licitação tenha atuado com excessivo rigor formal, data máxima vênua, a Recorrente desenvolve hermenêutica bastante sui generis acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório. A jurisprudência do TCU é pacífica quanto à atuação dos agentes públicos na condução das licitações, a exemplo do enunciado do Acórdão 357/2015-Plenário: 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. Nesse sentido, a atuação da CPL/PPGT sempre considerou os princípios que orientam a atuação da Administração Pública, especialmente os do formalismo moderado, da busca pela verdade material, da finalidade, da ampla competitividade e da economicidade. Prova disto, é que o Presidente da CPL promoveu a realização de diversas diligências antes da inabilitação da Recorrente, tendo deferido todas as prorrogações de prazo solicitadas pela mesma, sempre permitindo e viabilizando a análise e saneamento de sua documentação, conforme consta em Ata. Ao distorcer a interpretação dos princípios da Administração Pública, a Recorrente pretende, por razões não ditas, mas facilmente entendíveis, flexibilizar as regras do edital ao seu alvitre, de forma a adequar o conteúdo material de sua habilitação, ferindo o tratamento isonômico adotado. Isso não será permitido. Para o cumprimento do princípio da isonomia, o certame deve ser processado em conformidade com as regras fixadas no edital, não sendo possível falar em tratamento isonômico se não for viável realizar uma escolha baseada em critério objetivo. Logo, sugerir que os quantitativos estabelecidos para aferição de compatibilidade dos atestados de capacidade técnico-operacional devam ser relativizados, sob pena de incorrer em formalismo exacerbado nada mais é do que pleitear tratamento diferenciado, o que afastaria valores, tais como a impessoalidade; a economicidade; moralidade; eficiência; objetividade; vinculação; adequação; promoção social; desenvolvimento sustentável; publicidade; motivação; ampla defesa; informação; entre outros. Todos esses princípios compõe o regime jurídico da contratação. Essa orientação é confirmada pelo TCU, conforme Acórdão nº 480/2019– Plenário, por exemplo: Representação. Pregão eletrônico. Centrais Elétricas do Norte do Brasil. Fornecimento de equipamentos de controle de acesso. Ofensa ao princípio de vinculação ao procedimento licitatório. Tratamento diferenciado a licitante. Ofensa ao princípio da isonomia. Rejeição indevida de recurso. Exigência indevida de emissão de declaração de fabricante em favor de licitante. Oitiva. Diligência. Anulação superveniente da licitação por interesse da administração. Perda de objeto. Indeferimento do pedido de medida cautelar. Determinações. Ciência. Arquivamento. Passando à análise dos Atestados de Capacidade Técnico operacional, segundo Renato Geraldo Mendes, atividade pertinente, em contratação pública, é o serviço, o fornecimento ou a obra que pode ser considerado como similar ou equivalente ao objeto licitado. Para que o licitante seja habilitado, precisa, como regra, demonstrar sua capacidade técnica. A demonstração dessa capacidade é feita com base na experiência profissional do licitante. Ele deverá demonstrar que já executou objeto similar ao licitado, ou seja, não se trata de demonstrar qualquer experiência, mas aptidão para executar atividade pertinente à licitada. É importante atentar ao fato de que atividade pertinente não é atividade idêntica ou igual, mas equivalente. Pertinente é o que tem a mesma natureza e a mesma complexidade, que é similar, que apresenta o mesmo nível de dificuldade ou de complexidade técnica. A opção pela demonstração de capacidade técnica equivalente ou pertinente, e não idêntica, tem a finalidade de impedir restrição à disputa. Nessa esteira de raciocínio, a equipe técnica responsável pela análise dos atestados de capacidade técnico-operacional considerou no somatório todas as atividades compatíveis com o exigido no subitem 8.9.4.1. do edital, a saber, execução e compactação de base e/ou sub-base, com pedregulho ou piçarra: no mínimo 3.000,00 m³. Veja-se que, conforme parecer técnico, o serviço que consta no atestado apresentado pela Recorrente estava em m², e não especificava as espessuras das camadas de pavimentação, não sendo possível calcular o volume executado (m³). Assim, para possibilitar a análise comparativa foi necessário converter o quantitativo mínimo requerido de 3.000m³ pra m², através dos dados disponíveis no projeto da UFMA. Tendo em vista que a espessura da camada da sub-base projetada é de 0,30m e a espessura da base projetada também é 0,30m, encontra-se a

altura total de 0,60m. Dividindo-se o volume de 3.000m³ pela espessura de 0,60m, encontra-se a área de 5.000m², que é a área de abrangência que corresponde ao quantitativo (volume) mínimo requerido para o serviço. Neste ponto, destacamos o esforço da equipe técnica em analisar a documentação apresentada, visando à seleção da proposta mais vantajosa, sepultando quaisquer alegações de excesso de formalismo. Para tanto, os quantitativos apurados nos atestados operacionais apresentados foram obtidos por similaridade, como se verifica no parecer técnico: Análise técnica: A licitante apresentou atestado que comprovam a execução de Pavimentação com asfalto com incluindo o preparo de base e sub-base, sem especificar quais os materiais utilizados. Apesar da exigência do serviço executado com material de pedregulho ou piçarra, existe similaridade técnica de execução. Entretanto, após a conversão, é possível verificar que área de abrangência do serviço apresentada no atestado 4.374,53m² é inferior a área de abrangência mínima requerida 5.000m². Assim, esclarecemos que nas licitações cujo tipo seja o menor preço, consoante a disposição encartada no art. 45, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, será vencedor aquele que cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e ofertar o menor preço. O que se percebe, portanto, é que são exigidos requisitos qualitativos, estabelecidos no instrumento convocatório da licitação, e no caso em testilha, estes foram descumpridos pela Recorrente. Por fim, ainda considerando a alegação de que a Recorrente apresentou nos diferentes Atestados, itens iguais ou semelhantes ao exigido no Edital e que poderiam ser considerados na soma de quantitativos, a equipe técnica da unidade demandante da contratação se manifestou, como segue: 1. A inabilitação da RECORRENTE deu-se pelo não cumprimento do subitem 8.9.4.1 do Edital, que exige a comprovação, através dos atestados de capacidade técnica, de execução e compactação de no mínimo 3.000 m³ de base e/ou sub-base, com pedregulho ou piçarra, a qual constitui uma das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. 2. Ao examinar, no momento da análise técnica, todos os atestados apresentados, foi verificado apenas um serviço compatível com o exigido: • Serviço: Pavimentação com asfalto com preparo de base e sub-base • Quantidade: 4.376,53 m² • Declarante: Comando da Aeronáutica – CLA • Obra: Construção de Prédio de Controle 3. Por meio do parecer, enfatizou-se que o quantitativo contido no atestado da RECORRENTE não fora indicado na mesma unidade de medida constante no Edital. Enquanto o Edital solicitava a quantificação em metros cúbicos (m³), o atestado da RECORRENTE apresentava o serviço em metros quadrados (m²), sem dispor de outras fontes documentais que pudessem informar as espessuras das camadas de base e sub-base executadas. Ainda assim, para não se utilizar de decisões subjetivas ou proceder à pronta inabilitação da concorrente, utilizou-se da conversão entre volume exigido para área exigida, levando em consideração as espessuras de projeto da obra em licitação. Assim, a área exigida equivale a 5.000 m², enquanto o quantitativo apresentado no atestado da RECORRENTE é de 4.376,53m², portanto, menor que o exigido. 4. No que diz respeito ao item “Execução de Aterro Compactado com 95% do Proctor Normal, 1.223,00 m³, Posto Médico, CLA” citado pela RECORRENTE como igual ou semelhante ao exigido pelo Edital, entende-se que o serviço está inserido nas atividades necessárias à conformação de terreno para recebimento da edificação do Posto Médico, o que não considera os mesmos parâmetros de execução e compactação de base e/ou sub-base para uma obra rodoviária, portanto não similar. 5. Com relação ao outro item também mencionado como igual ou semelhante ao exigido, “Volume em Aterro, 4.600,00 m³/Serviço de Terraplenagem 4.600,00 m³, Construção de um Galpão para CEASA, Secretaria de Transportes e Obras Públicas”, entende-se que o serviço está inserido nas atividades necessárias à conformação de terreno para recebimento da edificação do Galpão, o que não considera os mesmos parâmetros de execução e compactação de base e/ou sub-base para uma obra rodoviária, portanto não similar. 6. Referente a terceiro item citado como igual ou semelhante ao exigido pelo edital, “Fornecimento e Aterro Mecânico de Solo, 3.038,25 m³, Construção do Prédio de Controle, CLA”, do mesmo modo, trata-se de serviço que está inserido nas atividades necessárias à conformação de terreno com execução de valas para recebimento das fundações em concreto da edificação do Prédio de Controle (conforme hierarquia da planilha apresentada), o que não apresenta similaridade de execução e compactação de base e/ou sub-base. 7. Cabe salientar, quanto aos serviços supramencionados, indicados em Recurso com pedido de reconsideração, que desde o primeiro momento, adotou-se o critério de que a obra em processo licitatório, “Urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o Pórtico de Acesso ao Campus e o Estacionamento dos Edifícios”, tem características de obras rodoviárias. 8. Considerou-se que movimentos de terra necessários ao aterro interno de edificações não guardam similaridade à execução de camadas de pavimentos rodoviários, não só pela diferenciação entre a destinação do serviço, mas também pelo grau de complexidade e de controle envolvidos. A execução de camadas estruturais de rodovias como base ou sub-base, devem considerar parâmetros de projetos rodoviários que não são inerentes a aterros em obras de edificações. 9. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT define, através de suas normas e manuais, as diferenças entre os seguintes serviços: Terraplenagem: o conjunto de operações necessárias à escavação e movimentação de solos e rochas, removendo-se o excesso de material de uma região para outra em função de sua escassez. A execução dos serviços de terraplenagem envolve a realização das seguintes operações principais: Escavação; Carregamento ou carga; Transporte; Descarregamento ou descarga e espalhamento; Compactação de aterros. (DNIT, Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, vol. 10, Conteúdo 01, 2017). Base: Camada de pavimentação destinada a resistir aos esforços verticais oriundos dos veículos, distribuindo-os adequadamente à camada subjacente, executada sobre a subbase, subleito ou reforço do subleito devidamente regularizado e compactado (NORMA DNIT 139/2010 - ES). Sub-base: Camada de pavimentação, complementar à base e com as mesmas funções desta, executada sobre o subleito ou reforço do subleito, devidamente compactado e regularizado (NORMA DNIT 139/2010 - ES). 10. Ademais, os serviços de terraplenagem, em suma, representam atividades de reconformação de topografia, com execução de cortes e aterros, limpeza vegetal, destocamento e retirada de materiais impróprios de uma área. São, portanto, serviços preparatórios à execução das camadas estruturais de uma rodovia propriamente dita. 11. Convém ressaltar, ainda, que na Planilha Orçamentária de referência da obra em licitação prevê serviços de terraplenagem no item 2. Tais serviços não foram utilizados como requisitos para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, o que indica, de forma mais clara, que o

ente público responsável pela licitação considera a comprovação de execução e compactação de base ou sub-base de maneira bastante distinta de serviços de terraplenagem. 12. Assim, o entendimento aplicado em todos os pareceres técnicos foi de que serviços de terraplenagem não equivalem à execução e compactação de base e/ou sub-base. 13. Em seu recurso, a RECORRENTE alega, ainda, que "[...] é ressabido que a Administração não se pode ater a meros formalismos e a rigorismos exacerbados em casos como este. O mais importante, segundo preconiza a lei e o próprio recorrente, é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando, por conseguinte, danos ao erário". 14. Cumpre-nos informar que, quanto à qualificação técnica dos licitantes, o artigo 30 da Lei n.º 8.666/93 exige a apresentação de documentação comprobatória nos seguintes termos: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. § 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (Grifado). 15. Sobre o tema, o Voto do Acórdão N° 32/2003 TCU – 1ª Câmara é esclarecedor, vejamos: 16. [...] entendo que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal permite três conclusões possíveis no que se refere à questão da qualificação técnica como requisito à habilitação prévia dos interessados em participar de processos licitatórios implementados pela Administração Pública: 1º) o termo "qualificação técnica", previsto no mencionado dispositivo constitucional, é genérico e comporta a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional; 2º) a exigência de qualificação técnica, como pressuposto indispensável à garantia mínima de que aqueles que vierem a contratar com a Administração cumprirão suas obrigações, prevista expressamente no texto constitucional acima indicado, está reproduzida no inciso II do art. 30 da Lei n. 8.666/1993 não constitui, por si só, quando inserida nos instrumentos convocatórios, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações realizadas pelo Poder Público. 16. No mesmo Acórdão, destacam-se referências às decisões do Poder Judiciário atinentes à exigência editalícia de quantitativos mínimos para atestados de capacitação técnico-operacional: 29. Nos julgamentos das Apelações Cíveis n. 124.024-5-2-00, 137.275-5/7-00 e 140.228-5/0-00, o Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP reconheceu como válida exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional, salientando que não se revela abusivo nem ilegal critério adotado pela entidade licitante para o atendimento dos requisitos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do instrumento a ser celebrado com o vencedor da competição, requisitos esses que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação [...]. (...) Não é razoável licitar a construção de uma obra e não ter experiência específica, suficiente ao atendimento do fim colimado pela Administração, sob pena de a empresa vencedora causar sérios danos ao Poder Público e à própria população. 17. Sobre a qualificação técnica, Marçal Justen Filho explique que: O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. 18. Portanto, a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mínima não caracteriza excesso de formalismo, mas sim requisito indispensável para o cumprimento das regras do Edital, ao qual a Administração Pública está essencialmente vinculada, conforme estabelece o artigo 41 da Lei n.º 8.666/93. 19. Nesse sentido, é importante lembrar que também os licitantes estão estritamente vinculados ao Edital, como bem destaca Lícínia Rossi em seu Manual de Direito Administrativo (2015, p.530): O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. 20. Logo, resta claro que a RECORRENTE, ao não apresentar o quantitativo mínimo exigido para uma das parcelas de relevância estabelecidas pelo Edital, violou o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. 21. Ante a toda a explanação acima, mantemos o entendimento proferido em parecer anterior de que os atestados de capacidade técnicas apresentados pela empresa FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. não foram suficientes para comprovar a capacidade técnico-operacional exigida no Edital. V - DA CONCLUSÃO Ante ao exposto, quanto ao mérito, decido pela improcedência do presente Recurso, e com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital do RDC Eletrônico nº 09/2019, mantenho a classificação consignada em Ata para declarar a Recorrida Tencol Engenharia LTDA vencedora do certame. São Luís, 18 de maio de 2020. Vitor Davi Barros de Souza Presidente da CPL

Decisão da Autoridade Competente: Não Procede

CPF da Autoridade Competente: 76772683315

Data/Hora: 18/05/2020 10:41

Fundamentação da Autoridade Competente: Decisão A hipótese foi tratada com extrema argúcia e competência. Pelos motivos assinados pelo nobre Presidente da CPL, não vejo como julgar procedentes as irresignações ofertadas. Por tais motivos, adoto o parecer da autoridade julgadora deste certame para NEGAR

PROVIMENTO ao recurso hierárquico interposto, mantendo a classificação consignada em ata. Via de consequência, e com fulcro no art. 60, IV do Decreto nº 7.581/2011, adjudico o objeto do certame à licitante declarada vencedora pelo Presidente da CPL, e homologo o presente procedimento licitatório, confirmando in totum a legalidade de todos os atos proferidos nestes autos. Em, 18 de maio de 2020. Walber Lins Pontes Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

Voltar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO
1/2020**

Resultado por Fornecedor	
01.684.244/0001-01 - TENCOL ENGENHARIA LTDA	
Item 1	
Nome do Item	Obras Civis Públicas (Construção)
Quantidade	1
Unidade de Fornecimento	Unidade
Valor Unitário	-
Valor Global	16,2000 %
Valor Estimado	R\$ 3.052.946,9100
Valor Unit. com Desconto	R\$ 2.558.369,5106
Valor Global com Desconto	R\$ 2.558.369,5106
Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios	
	Total do Fornecedor: R\$ 2.558.369,5106
	Valor Global Ata: R\$ 2.558.369,5106



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO
 Termo de Julgamento de Recursos do RDC Eletrônico
1/2020

Às 11:42 horas do dia 18 de maio de 2020, após analisado o resultado da Licitação nº 12020, referente ao processo nº 23115001602202065, a autoridade competente, Sr(a) WALBER LINS PONTES, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

****OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Presidente e constarão do termo de adjudicação.**

Item: 1 - Obras Civas Públicas (Construção)
<p>Descrição Complementar: contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios. Tratamento Diferenciado: Sem benefícios Quantidade: 1 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Estimado (R\$): 3.052.946,9100 Situação: Adjudicado com Recurso <u>Visualizar Recursos do Item</u></p>
<p>Fornecedor</p> <p>Adjudicado para TENCOL ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de 16,2000% (valor com desconto: R\$ 2.558.369,5106).</p>
<p>Eventos do Item</p>
<p>Evento: Inclusão Recurso Data/Hora: 04/05/2020 09:30</p>
<p>Evento: Inclusão Recurso Data/Hora: 07/05/2020 11:54</p>
<p>Evento: Com parecer do presidente Data/Hora: 18/05/2020 09:59 Observação: Decisão do recurso feita por 99326078353.</p>
<p>Evento: Com parecer do presidente Data/Hora: 18/05/2020 10:40 Observação: Decisão do recurso feita por 99326078353.</p>
<p>Evento: Com parecer da Autoridade Competente Data/Hora: 18/05/2020 10:41 Observação: Parecer da autoridade competente de recurso feita por 76772683315.</p>
<p>Evento: Encerrada Negociação Data/Hora: 18/05/2020 11:36 Observação: Negociação de valor de proposta encerrada.</p>
<p>Evento: Proposta Adjudicada Data/Hora: 18/05/2020 11:42 Observação: Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TENCOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 01.684.244/0001-01, melhor lance: 2.558.369,5106.</p>

Eventos da Licitação
Nenhum registro encontrado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO

Termo de Homologação do RDC Eletrônico

1/2020

Às 11:43 horas do dia 18 de maio de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a) WALBER LINS PONTES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23115001602202065, RDC nº 12020.

Item: 1 - Obras Civas Públicas (Construção)
<p>Descrição Complementar: contratação de empresa para obra de urbanização do Campus de Balsas/MA - Trecho entre o pórtico de acesso ao campus e o estacionamento dos edifícios. Tratamento Diferenciado: Sem benefícios Quantidade: 1 Unidade de Fornecimento: Unidade Valor Estimado (R\$): 3.052.946,9100 Situação: Homologado</p>
Fornecedor
Adjudicado para TENCOL ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de 16,2000% (valor com desconto: R\$ 2.558.369,5106).
Eventos do Item
Evento: Item Homologado Data/Hora: 18/05/2020 11:43

Eventos da Licitação
Nenhum registro encontrado

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Seção: 3 | Página: 72

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal do Maranhão/Reitoria/Pró-Reitoria de Administração e Finanças

RESULTADO DE JULGAMENTO

RDC ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 154041

Nº Processo: . A Licitante TENCOL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº01.684.244/0001-01, teve sua proposta aceita, pelo valor global de R\$ 2.558.369,51.

VITOR DAVI BARROS DE SOUZA

Presidente da CPL/PPGT

(SIDECA - 29/04/2020) 154041-15258-2020NE800148

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.